

1227
Este Livro hade servir p.^o o Registo dos
Bieir da Casa de Fundicaõ do Arrayal
de S. Felix; e vai todo numerado, e lubricado
por mim com termo de encerram^{to}. Lisboa doze
de Julho de mil Sete centos oitenta e sete an.

J. Baptista da Silva

Este Livro Auxiliar ha de servir para a Inter
dencia do Puro de Capitania de Matto Grosso
nao obstante haver sido destinado, e lubricado para
a Casa da Fundicaõ do Arrayal de S. Felix; e
para que nao faça duvida se fez este Termo de Enser
ramento. Lisboa vinte de Fevereiro de mil sette cen
tos noventa e quatro annos.

Francisco da Silva Corte Real



[illegible]

Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa trinta e sete
tombro de mil oitocentos noventa e cinco. O Conselheiro
Francisco Xavier Corte Real. Por Alberto Brito. Re-
tas Secretaria do Reg. geral das Mercês fica registrada
esta Carteira. Lisboa tres de Outubro de mil oitocen-
tos noventa e cinco; paguem duas mil e quatrocentos
reis. Pedro Caetano Pinto de Moraes Sarmento.
Paguem vinte duas mil e quatrocentos reis. e nos Off.
das oito centos reis. São Pedro da Chancellaria. Por
nada porquitar. a Lisboa 8 de Outubro de 1796. Jeronimo
Frei Comendador da Moura. Registrada na Chancellaria
e Por da parte e Reino no livro de Offiz e Mercês al-
fornas trezentas e setenta e cinco. Lisboa 9 de Outubro
de 1796. Jeronimo Frei Comendador da Moura. Por
Antonio Gaspar afed. Caxapra n. como sua
Magistad. e Mandas Regente da Real C. da Cade-
ia de Coimbra de 1796. Ouvidor geral D. Antonio da
Silva Freixo Amaral. De 1796. ouvidor e Fiscal. San-
co d' Almeida Sena. Fornecedor mag. velho e Ma-
celno Ribeiro.

Aug. 1792. *Handwritten signature*

Registo de bua carta Regia ysta
e qual manda a Magd.^a e a M^{te}
e bair de breg. Dec. Nro. Ser.^a facam,
da pto. do governo desta P^a. e L.
e M^{te} R^{ma} f. petrao. Fmle die li-
vanda e Mon. de Nrogo.

Traslo di Giuseppe da Nello Coniaro, faciens. Qua-
li stante per l'uso molto grande, a perpetua
di Monarca e Per. Negro. Qui. Sive. Per. mag.
do governo della Puppitaxia, come un. Coniaro. di. Per.

Carta Patente, que Sr. Rei mande publicar. Examinando
do- vos sua nação e costume, Me deis vossa delib.
terno, que estes executando com as senhas ou q'ue
condemnantes actos se contuma, de que affora afinto
em que ambos affirmar. Provendo Me dando achado
vasto, e as noticias, que julgares convenientes. Aia Meu
Real Serviço, por hez por desobrigados da homenagem
que pello dito governo me fizesse. Escrita em Lisboa
em dezto do Setembro de mil sete centos noventa
e cinco. Principe. Conde de S. Pedro. Para
João de Albuquerque de Mello Pinna facios de
cavador, capitão General da Capitania de Mato Gro
so.

Frederick de Smet

Requiesce Sepulchrum Petri de Cal. San-
cti petri ad vincula et ad Almo-
niam in Petro. Porto de Miranda.
Requiesce Sepulchrum Petri de Cal. San-
cti petri ad vincula et ad Almo-
niam in Petro. Porto de Miranda.
Requiesce Sepulchrum Petri de Cal. San-
cti petri ad vincula et ad Almo-
niam in Petro. Porto de Miranda.

O Marquês de Ponte de Lima e Minyho off.
Assente ao Despacho do gabinete, Enviado nome da
Camara da Boa Vista e Minha Senhora, e seu e Nor
tome e Nor Presidente do Real Prato, nelle lugar
Assente immediate a Real P. P. do P. do P. do P. do P.
a 1.ª Provedor da Real P. P. do P. do P. do P. do P.
Grosso: Que por quanto lue e Map. do P. do P. do P.
meos y na Governador, capitão general de pa. capitão
de pa. capitão de pa. capitão de pa. capitão de pa. capitão de pa.
de pa. capitão de pa. capitão de pa. capitão de pa. capitão de pa. capitão de pa.

A mesma e Inhora enviada determinar que por sua
Capitania seja pago do tributo que lhe compete em
na forma dos Costumes, principiando em 1.º de Janeiro
de 1761 e dia que mostrar por certidão do Juiz
do Cando o velho de Lancin, onde se acha. E que
se por participas para a fim a cumprir. Foi
Nada de liquida contendo a f. em Lisboa a 11
de Dezembro de mil. Setecentos noventa e
nove. Luiz e Frei de Brito. Contador Geral do Ter-
ritório das Ilhas do Rio de Lancin. Officio Ori-
ental, e sua Portuqueira a f. de novo = Mar-
ques e Rodomo e Mor.

pag. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847.

Raf. de humo Carlos José. M. Sord. de
Estado alit. C. ite. de guerra, conda. en M. R. de
Dms. p. Cactaro. Vinto. del Morinda. Mona.
negra epique de pas tripa. variad Indens de 2
de llaya. y fima. del pastor p. y de la jay. tanca.

Aproveitando a occasião dos presentes Navios, que passam
pela Capitania, devo participar a V. Ex.^a em como por
via de Luiz de Albuquerque de Mattos, que graciosamente
se quer encarregar de levar as suas dependencias, e despesas,
de remittem estas a V. Ex.^a para poder progreir a sua viagem
para a Capitania de Mato Grosso, para onde elle he Reg.^{d.}
destinado; E supozto eu devesse remetter a V. Ex.^a
esta mesma occasião as instrucções do costume, prefero as-
tar a via da Peniz por ser mais prompta, sendo natural, que
as mesmas instrucções cheguem muito antes d' Capital
da Villa Real, logo que chegar aquella Capitania, e por ta-
nto o seu Intendente lhe entregará, e lhe dará todas as exp.
e no de

Notícias que V.ª. Caruor daquella Governança para entrar no
 exercício das suas funções, que s'po executará, em o acerto
 que a contuma. Sua Mage.ª. mais prescreve a B.ª.ª. e a
 minho que deve seguir, ou por uma, ou pelas duas desde S.
 Paulo até Mato Grosso, deixando a eleição do V.ª.ª. aquel-
 la via que lhe parecer mais comoda, e menos dispendiosa,
 sem deixar de-lhe recomendar que evite tudo quanto lhe parecer
 superfluo assim em equipagens, como em famílias; porquẽ
 por experiencia sei que tudo o contuma ser, pela maior parte,
 na referida Capitania. Deo quando a V.ª.ª. Saluacao de
 Deus em 21.º de Dezembro de 1745. e foy o Conde da Ba-
 rão de São Carlos, e Paulo de Noronha e Montenegro.

Frederick von Saxe's Agent &c.

Reg. de hum. Cartas do R. A. Linth d.
fado Luiz. Pint. p. 3. do R. A. de Boas de Alencar
em q. se menciona entretanto este Gov. do Estado
Grão e R. A. de R. A. de Boas de Alencar
venera e Montenegro.

Alexandro Pinto de Miranda, que em substituição do Sr.
Governador da Capitania, por o mesmo que entregara ao Sr.
presente Carta; ordenando S. Magestade que V.S. Me dê
parte do seu Disposto, logo que as circunstâncias o permitirem,
e todas as mais indicações de que necessitar para o bom re-
gimen d'essa Governança, e expedir a mesma Carteira, que V.S.
expedirá esta Real Recomendação com o selo e exparte
que pertencem. Ao Governador, Capitão General da Capiti-
lança da Paraíba item pagando os endos competentes para
mandar apromptar a V.S. sobre o Preço, e Embarcação dos
de que necessitar para o seu transporte. Dado na Cidade de
Rio de Janeiro a 7 de Dezembro de 1795 = Luiz Coutinho de
Albuquerque Maranhão seu Alcaide.

João de Albuquerque

E. C. C. C.

Praxino f. z. cavali. d' Albuquerque

Sua Magestade he servida ordenar que V. S.^a mande afiantar
pouca de Cabo de Equador de Dragões de fca Capitania a Suvario
Rico-tonio da Rocha Doria, filho do Capitão Ricalba Tello: o que
pareceiro a V. S.^a para que assim possa executar.

28 de julho de 1795 = Luis Pinto de Souza = Senr. Caxton
Pinto de Miranda Montenegro. Pr. D. J. m. e. d. e. d.

islands Montenegro
a Carquin, Lore Caballero de Albuquerque, Lima

Sua Magestade attendendo ao que elle se prezen-
 te por parte de Francisco da Silva Fraga, Tenente de Infun-
 taria do Corpo Auxiliar dos Voluntarios de sua Capitania, amma-
 de a ora Comude paraagem aodito Francisco da Silva Fraga, pa-
 ra se transportar a Villa do Cuiabá, nomeado Pulo que exercita p
 o Corpo de Cavallaria auxililar da ditta Villa, havendo ali enunciaç
 eguando nois, para ficar agregado ao mesmo Corpo.
 Des. P. A. P. J. A. Paulo de Souza

quando nós, para ficar agregado a mesma Corp.
 Leon P. A. S. P. Palacio e Luiz
 em 12 de Agosto de 1795 Luiz Pinto de Sousa =
 no Pinto de Miramanda Montenegro.

Laquain Fore Cantel. d. S. Marquoy. & me. 18. 18.

Deixando Sua Mage. promover quanto he possível o-
mercio do seu Porto, e undo para o mesmo muito interesse a seguri-
dade e segurança das Communicações: He Sua Mage. servida
que V. Sa. informe esta Secretaria sobre omeio que se possa tomar
acertado para a Correio das Cartas desta Capitania com o Reino e com
nossos Dominios Ultramarinos; e que V. Sa. proponha a medida que se
seja necessario estabelecer para a Annuatação e distribuição das Car-
tas, assim como o preço que as mesmas deverão pagar para indemnizar
da Despesa do Estabelecimento; e de formar um Ramo da Real
da Real desta Capitania.

De V. Sa. do Palácio de Queluz em 22 de
Setembro de 1796 - Dom Rodrigo de Sousa Coutinho - Sr.
João de Albuquerque de Mello Pereira e Cavera
A quem a V. Sa. Carde. de Albuquerque. L. 1796

Avendo a Corte de Espanha entrado em hum estreita Ali-
ança com a França, e quando se excitou a universal admiracão
de toda a Europa, mas ate infelizmente produziu huma Capitulação
entre a Espanha, e a Gran Bretanha, Ordena-me Sua Mage.
que eu dê a V. Sa. de hum tal successo, assim que come todas as medidas
das convenientes para evitar qual quer sorpresa de parte das Potên-
cias Belligerentes, e que o governo de que todos os Governadores de Ca-
pitania, ou vizinhanças ao Mar, ou confinantes com a Espanha
deverem seguir a maior cautela, seja para evitar o dano de molins fundado
de queixa a do Espanhol, seja para não deixar de surpreender o Inimigo,
ou para que com humida e se induzida adojtem as medidas convenientes.
De V. Sa. do Palácio de Queluz em
3 de Novembro de 1796 - Dom Rodrigo de Sousa Coutinho - Sr.
Custodio Pinto de Miranda Montenegro.

Sendo evidente a indispensavel necessidade cobriga as que tem
Sua Mage. demandar e conservar para com Mancha e Culto Pú-
lico da nossa Santa Igreja, e do bem da Real e Bem da Igreja
e do Estado que se encontram e grandex d'ambos vido depar, e que se tem in-
teressa não possa ja mais contrariar-se. He Sua Mage. servida que
V. Sa. proceda Logo a mais exemplar e circumstancia de exam de Me-
moria de Religiosos que existam nesta Capitania, seja nas Ordens Men-
teas, seja nas Mendicantes, e que igualmente me informe com ama-
ior individualização das Rendas e Bem Parochias de que gozarem por-
tando as referidas Ordens nesta Capitania: e que de todos estes objectos me in-
forme com a maior brevidade e exactidão.

De V. Sa. do Palácio de Queluz
em 21 de Novembro de 1796 - Dom Rodrigo de Sousa Coutinho - Sr.
João de Albuquerque de Mello Pereira e Cavera
A quem a V. Sa. Carde. de Albuquerque. L. 1796

Sua Mage. he servida, que V. Sa. a lém das Mandas suas
que deve remetter por carta do Real Sarcenado, para si elle
al Sarcenado Breviário, em conformidade das Ordens, que lhe foram
expedidas pela Secretaria d'Estado da Rep. e pelo da Sarcenado,
na data de 22 de Agosto do corrente. Mandando V. Sa. igualmente te-
nha de recolher nos M. de, e Carapinas de se Districto todas as qualidades
de Sementes com a deliberação do nome, e proprios do Povo, notosorem

ca sem elle; porém todas todas com acuriosidade, ou em frascos
de boca larga, e cheios de brincha, ou com Po-pens também cheios
da mesma Arca; e sendo estas remessas dirigidas a esta Secre-
taria de Estado do Negocio da Mineraria e Diamantina Ultramarina;

Deo. P. da V. P. Salvo de Lisboa em
13 de Dezembro de 1796 = Dom Rodrigo de Sousa Con-
tentos = Sr. Cautano Pinto de Miranda Montenegro

Inaquim José Cavaleiro de Albuquerque. Lr. off.

V. Mag. manda remetter a V. S. a Exemplares das
Leis e Decretos que ultimamente se publicaram p. este
Secretaria d' Estado, para que V. S. fique na intelligencia de
cada hum delles contem, e faça observar pela parte que lhe toca

Deo. P. da V. P. Salvo de Lisboa
em 8 de Janeiro de 1797 = Dom Rodrigo de Sousa
Contentos = Sr. Cautano Pinto de Miranda Montenegro
Inaquim José Cavaleiro de Albuquerque. Lr. off.

Erario Regio.

A Raynha Nossa Senhora, sendo Informada, q
no Districto d' esta Capitania, em diferentes lugares della
se achão principal mente do Reyno Mineral, muitas, e muito
preciosas Produções Naturaes, como são diversas qualidades de
pedras, e Minas de ouro de que se achão grandes quantidades, assem
e mo algumas amostras de Crystaes, pedras preciosas: Heas
Nossa Senhora Servida, que V. S. mande recolher, e acondi-
cionar.

por conta de Sua Real Fazenda para o Sr. Paulo Murco não
somentemente a Secreteria, Produções, e com elles todas as mais Produções
Naturaes que ahi se acharem, ou se acharem Animas, ou Vegetaes, ou mi-
neraes, mas também, os mesmos Produções, Artificiaes, que produzem
a Industria do homem, particularmente as de Indios de se a Tribu-
to, comprehendendo e nos deferidos Produções Artificiaes as Armas
de que usão os mesmos Indios, ou ellas si de tiro, e de fletar de ferro,
ou das Instrumentos, Mouros, tanto de ferro, como de madeira; e de
vidro; Ornatos, e ultimamente os seus Mouros, e utensilios, tudo na con-
formidade das Instruções Juntas, as quaes manda a V. Mag.
Senhora remetter a V. S. para se regular p. ellas na Collecção, pre-
paração, e remessa de hums, contra Produções, vindo finalmente a
da remessa acompanhada de huma Relação, onde se declarem o
nome vulgar de cada Produção, o seu uso, o lugar onde se acha, e o
preço que tem.

Deo. P. da V. P. Salvo de Lisboa
em 22 de Agosto de 1796 = Marquez Monteiros e Mor-
Sr. Cautano Pinto de Miranda Montenegro

Inaquim José Cavaleiro de Albuquerque. Lr. off.

Governador e Cap. General do Estado do Brazil. Amigo e v. P. da V. P.
muito saudoso. Por me ser prezente que sem embargo da Lei
já dada para a Governança, com a qual os Senhores examinarão as
de seu fado das Comissões de Minas e Diamantina, e verda de
pela Secretaria do Sr. Camello Ultramarino ficando Lancada a
seu unio remedia o dano de haver muitas Comissões, fali-
das, e com a de simular como remedio sem q se faça publica a
falsidade, e pelo dano credito que se dá a seguir as Comissões q
severem na fado as Comissões, e sempre são demais graduacão
pela Polia que occupão. Tui Chido. Resolva
quiquando se faz a Decadaporia e de se auctuam e se auctuam

examinando averdades delles, numeradas, e Rubricadas as folhas pelo Ou-
vidor geral thesouro Embarramento em que declara haue lo visto, aque-
si firmo se Lamentar nas folhas, e Remittas, e que o Juizador geral faça depo-
is huma Relação de todos os servicos q na Fortes, ou Navios parriculars, que em
contra qualqur occasião se remellirem, declarando quaes são as Condições
falias averdaderas, e citando-as f. suas folhas, ou Numeros pela memoria q
tempo do exame hade deixar para ver attal Relações avultados do Dep. dos
lacs pertencentes, ao Governador para com uma Relação separada m. depois de
concertados os Capais e Enviados na forma referida, Ordenando-se q a sim
separem, pelas guentillas f. no posto scilicet edite se opprimo aqui m.
onias memos; pelas damonian consequencias que finge seguir as Mem.
Servico Escripta em Lisboa a dez nove de Junho de mil e settecentos e
treze = Rey = O Comtheiro Caminho da eliba con Real;
e Regiam Irm Camell. D. M. Quercus. Lira

[illegible]

A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelo Ministério abaixo assina-
dos do seu Conselho, edado Ultramar. Costano de Brito e Almeida apez
em Lisboa avinte eito de Maio de mil sette centos noventa e cinco: a Conde
no São Antonio Pinto Dama Brito apez no mesmo = São Antonio Pinto
Dama Brito = José Xavier da Cunha d'Ala Pêlo de Menau Carvalho, e Silva
Por Real Resolução de Sua Mag. de 16 de Abril de 1795. tomada
em Conselho do Conselho Ultramarino de 28 de Julho de 1795. -
Traquem José Cavaleiro de Albuquerque. a. l. e. f. f.

Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal,
edoi Algarves, daquém, edalém Mar, em Officia Senhora de Jun-
ni 8.º. Fica saber aos Governadores, e Capitães General da Capitania
de Mato Grosso, que fazendo-se certo no Meu Conselho Ultramarino, q
em muitas Capitania do Brasil, tendo achado Registos, nem expeditos
amparados e providos de des de Março de mil seis centos, noventa, nem
a Carta Regia de anno de mil settecentos, e tres, que murcha Regular de
galizar a qualidade dos papéis de Serviço. pp. Inscrições solenas, aprova-
das, e julgadas por cada hum dos Governadores do mesmo Estado do Brasil.
E que a falta de notitia, e Sciencia daquellas Reaes Ordens, hea a origem
da incurialidade com que até agora se tinha apresentado no sobredito
Conselho alguns requerimentos, papéis insolentes de semelhantes serviços,
rezul tanto, por motivo das omissões, perjuizo, e graves danos que adecem
aquelles na falta da sua approvaç, conhecimento, sendo como são muitos do
cruzados, e indefinidos, occorrendo a todo estes inconvenientes: Foi servida Ordenar,
que se expediam Copias das sobreditas Ordens atadas as Capitania do Bra-
zil, dirigindo-se estas ao Sua Mage, e aos Governadores, e Capitães Generaes do
dito Estado, e igualmente aos Chanceleres das Relações das Capitania de
Pernambuco e Bahia, como tao bem aos Curadores das Camarcas do Rio de
Janeiro para que cada hum delle as fize registar nas respectivas Camaras
della distribuidas: ordenando-se a hum outro, que se publicassem por Edital, e as
caso lateral e de cumprir na forma principal da mesma ordem, remitten-
do todos elle Copias ao Meu Conselho Ultramarino, de haerem feito exor-
tado a fize competentemente registar. O que se praticou para fizeam nã intelligin-
cia do que fize servida determinar a respeito respeito, fizeam executas in vis-

inviolavel morte esta Nossa Real ordem como nella se contém, para cujo effi-
to se remittam das sobreditas Cartas Regias Copias a todas as pello Con-
sejo que serve de Secretaria do dito Conselho. A Raynha Nossa Senhora o
dela pello Ministério abaixo assinados do seu Conselho, edado Ultramar. Costa-
no de Brito e Almeida apez em Lisboa avinte eito de Outubro de mil sette centos
noventa e cinco. O Conselho Francisco da Silva Corre Real apez no mesmo
cisco da Silva Corre Real = José Antonio Pinto Dama Brito. = Por Despacho
do Conselho Ultramarino de 28 de Outubro de 1795.
Traquem José Cavaleiro de Albuquerque. a. l. e. f. f.

Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal, edoi Al-
garves, daquém, edalém Mar, em Officia Senhora de Jun-
ni 8.º. Fica saber aos Governadores, e Capitães General da Capitania de Mato Grosso,
que Eu fui servida por Nossa Real Resolução de dezembro
de anno proximo passado tomada em Conselho do Meu Conselho ordenar,
se proceda a novas avaliações dos Offícios de Justica e Fazenda nas Capita-
nias da America Portuguesa, recommendando especial mente, que se fize a
comparação reflexa no calculo que haja de formar de a respeito dos emolu-
mentos, e que as ditas avaliações se praticassem não só com os Offícios que
não tem avaliao, mais até com aquelles mesmos, que tem avaliao, e se ha
mais de vinte annos, cuja providencia sera tao bem conformada
posições do Regimento do mesmo Novo Director, o que se praticou para afi-
sim officios entendendo, enesta conformidade de fazeres das expensas ad-
ta Nossa Real Resolução na forma que nella se contém, pela parte que
votou. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelo Ministério
abaixo assinados do seu Conselho edo Ultramar. José Antonio Pas-
par apez em Lisboa avinte eito de Janeiro de mil settecentos, noventa
e cinco. O Conselho Francisco da Silva Corre Real apez no mesmo. Fran-
cisco da Silva Corre Real = José Antonio Pinto Dama Brito. Por Re-
solução de Sua Mag. de 16 de Dezembro de 1795. tomada em Con-
selho Ultramarino.

Traquem José Cavaleiro de Albuquerque. a. l. e. f. f.

Dona Maria por Graça de D.ª Raynha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e da Alem, Mar em Africa, Senho-
ra de Guiné &c. Fazo saber aos Governadores, e Capitães Geraes da Capita-
nia de Malto Gm. Que Eu Sou Servido remittir ao Meu Conselho Ul-
tramarino, hum Copia do Regimento, ou Regimento da mesma república Ca-
pitania, com todas as Ordens que o temhão alterado, ampliado, ou restringido,
practicando-o assim, com huma Circunstanciada Informaçã, e parer de lo-
ca cada hum dos seus Offiçaes, porventura praticados, ou impracticados,
em beneficio do Real Serviço, e do Bem do povo que por elle avista das Ordens,
e das leis que occorrem, e para não formalizar de novo, annular, e corrigir o anti-
go Regimento, que existia nesta Capitania, providendo-se assim, que
se acomodem, e tenham uso segundo a necessidade do tempo, e a sua remissa fa-
zer com toda a brevidade, por Eu o haver assim Resoluto em vinte
de Junho do presente anno, ordenando huma geral reforma, de todos os
brevetes Regimentos, e porque nesta Capitania pode succeder nas hjas
Regimentos, neceçario que assim se faça, remittasi por Copia as Ordens
que respeitarem a este fim coberto, para não dar de novo particular Regi-
mento para o Governo d'elle, Informando com o mesmo parer. O Raynha
Nossa Senhora se Mandou pelo Ministro a baixo assignado dar seu Con-
selho, e do Ultramar. Joze Antonio Paspar a fez em Lisboa a oitenta
de Junho de mil sette centos noventa e seis. O Conde Francisco da Sil-
va Corte Real a fez em = Francisco da Silva Corte Real = Joze D.
da Cunha d.º e Tello de Almeida Sarmento, e Silva = Por Aviso de Sua
Maj. de 20 de Junho de 1796. Despacho do Conselho Ultramarino
de 27 de Junho do dito anno.

Joze Antonio Paspar
Joze Antonio Paspar

Dona Maria por Graça de D.ª Raynha de Portugal e dos Algarves

daquem, e da Alem, Mar em Africa Senhora de Guiné &c. Fazo saber aos Go-
vernadores, e Capitães Geraes da Capitania de Malto Gm. Que para bem do Real
Serviço Sou Servido ordenar, e Informar porque a praticada, e tem fido a
desperza, de Juniores, e Esquias das Pousas, e de outros que tem praticado,
fazendo a tilhação daquellas Commuhas quando tem rendimento para a dita desper-
za, e por ordem desta se tem fido, remittendo a huma Exata tilhação das formalidades
desperza, que tem praticado. O Raynha Nossa Senhora se Mandou pelo Mi-
nistro a baixo assignado do seu Conselho do Ultramar. João da Silva Damião
a fez em Lisboa em dez de Dezembro de mil sette centos noventa e seis.
O Conde Francisco da Silva Corte Real a fez em = Francisco da Sil-
va Corte Real = Joze Antonio Paspar a fez em = Joze Antonio Paspar a fez em
Ultramarino de 27 de Junho de 1796.

Dona Maria por Graça de D.ª Raynha de Portugal e dos Algar-
ves daquem, e da Alem Mar em Africa Senhora de Guiné &c. Fazo saber aos
Governadores, e Cap. Geraes da Capitania de Malto Gm. Que Sou Servido dar
a Capitania de Malto Gm. a humo de Campes, e a representou formalmente,
e por Carta do Meu R.º Officio, de 27 de Agosto de mil sette centos noventa, di-
rigida ao Governador, e Cap. Gen. que então era da mesma Capitania, Luiz de Albuquerque
que de Malto Gm. e a quem fora determinado que o Provedor rubricasse o al.º
da Fazenda, e impellesse as rubricas para serem emolumentadas a humo não havendo tilha-
ção para o levantamento, e havendo o Provedor a Mem. e porque pela Certidão que se
tava constava, que no Regimento o brevete da rubrica, e de rubricas da
Lenda, de que se oppo. levava hum cruzado de ouro, e de rubricas da
Lenda de humo. E que pela mesma Certidão constava, que por Provisão de vinte de
Agosto de mil sette centos e setenta, fora este Confirmação, e quanto a rubrica
Regimento, sempre o Antecessor do Supplicante levava emolumento de rubricas
rubricas de que sempre praticava, e por isso tem o seu Confirmação a rubrica em
humo Lenda, como o Malto Gm. muito com emolumento de rubricas, e a rubrica na Mem.
Real Provisão de rubricas, para que avista d'elle, e de rubricas de rubricas, que elle
Lenda, e continuasse a levar o emolumento das rubricas a fim como se
por levava os seus Antecessores tanto para rubricas de rubricas, que se avista de
pendido pela dita Rubrica, como para o rubricas, e quanto a rubrica de
novo Regimento. Quando vista a sua Supplicação informaçã que sobre elle

[illegible][illegible]

[illegible]

Dr. J. M. Williams?
received in 1914
Jan. 1, 1918.

[illegible][illegible]

Mr. Harris per George de Vos Chamberlain

[illegible][illegible]

Vis do Excmo. Sr. D. João de Deus, Bispo de
 Porto Seguro de Minas, e Com. do Estado de Minas
 Geraes. Recebida em 2 de Maio de 1785. O Excmo. Sr.
 D. João de Deus, Bispo de Minas, e Com. do Estado de Minas
 Geraes, em 2 de Maio de 1785, expedido no
 Porto de Pernambuco, fidei Mis. Com. Excmo. General
 desse Estado, em virtude de mandado do Sr. D. João de Deus,
 as seguintes as seguintes Capitanias de Minas Geraes
 se mandou se dividirem e compor de 2 par. 1.º O primeiro
 que compreheza a parte das capitanias de Minas Geraes, e
 Capitanias de Minas Geraes, e de Minas Geraes, e de
 Minas Geraes. Em virtude destes Decretos se fizeram as
 partes dos ditos Capitanias, e em virtude delle se fizeram
 as partes existentes, e mandou se as das ditas Capitanias
 a parte das partes se fizessem as partes, e mandou se

[illegible][illegible]

Q. Doum. A. M. T.
purifica aquae dulcis evaporato. Et M. facta ut a S. Bk.
et grande numero de infelices, que hinc inde iuncto
do

[illegible]

segunda por seus Ministros, de modo que por algum
tempo se elle não se puz a qual de inopria, e por
estes nossos administradores Portuguezes, nem por inventar
algunas das suas Mandadas.

algunas das que Mandados. *Comunicação do Sr. General*
quanto decide como fizesse sempre todas e quizes
e contradições fizesse entre os outros para a decisão
das suas e do Sr. M. M. estabelecido no Ministério de
Tribunales, mas este fizesse a decisão das Tribunas
reunidas de as, emendando e por ellas se não se fizesse
como a fizesse. Assim se viu N. Ex. do Decreto
N. 2, de onde a Quinta Tribuna, sendo passado em
julgado, foi negada, pelo Decreto do Sr. General,
que mandou entregar ao Sr. Ministro de Ex. que igualmente
mandou pertencidas de pagar a este mulher velha,
e em seguida por escrito de humo scripto feito, e af
signado por humo Decreto. Este mesmo procedente

são os seus jurados, e imputados do M.^o de Campo
 do Paraná, o qual não se conhece de toda a qualidade
 de jurado, que dizido de plano, em deliberação, fizesse
 a sua frase, tirando simples, cobrindo outras se
 semelhantes suposições, mas até sobre o caso da
 acção pendente em juizo, como mostra o Excmto.
 do Excmto. Sr. D. E. a ultima deliberação do juizo
 do M.^o de Campo, mandando a hum homem, que
 porque não devida fôr q^{ta} litta em juizo, se vá pouco
 fôr q^{ta} q^{ta}.

El Similante por los parientes de
meo megal. En el fin, en el N. de Buenos, para en
el fin de un número de ejemplos, se as por gase
necesario. A. de un a forma actual. El de Buenos
dista Capita, contra ome o ninguno de los
fal

[illegible]

Per Decreto del S. E.
 an. 1795. 2. di. 2. del 1795. 2. di. 2. del 1795.
 1795. 2. di. 2. del 1795. 2. di. 2. del 1795.
 1795. 2. di. 2. del 1795. 2. di. 2. del 1795.
 1795. 2. di. 2. del 1795. 2. di. 2. del 1795.
 1795. 2. di. 2. del 1795. 2. di. 2. del 1795.

[illegible]

3. *Seja Obediente aos Pais e a Deus, que abto' a qual' guardarem
 na sua casa, que f'ha o Capital e o Trabalho. E a
 os meus procuradores, a quem das o nome de irmãos.*
 4. *Seja Obediente aos Pais, do mes*

[illegible]

Ordem, e se achou na Carta de Indagação João Teófilo
do Montalvão de Albuquerque Professor da Ley do
maternidade. E assim os mesmos Imperiaes mandam
fendo auto de inquisição. O Cap. Luis de Albuquerque
quinto de Almeida no mesmo auto: O Alcaide
Mansuel de Pinna Archivalhe todos testamentos.
O Tabellão e Antonio de Almeida. E assim os
fendo auto, e deoq. e estes Louz se achou na Inquisição
de Carlos, como os mais vis criminosos, sem outra culpa
que não de compisicão os meus Mandados: Conto do
docum. de pp. 10.º

Opusculum in, como maisculando

[illegible]

Q. mencionada Carta sea emendada com
seu despacho do m. Co. 1.º, em a m. Ordem
que suspendendo qualq. negocio a m. Co. de d. Carta
informe com as delib. q' d. l. tiver. Q. d. dando a

[illegible]

gerenciando. Despede-se a Sr.^a Calixto
de Paulus em 20 de Março de 1797. O Pa-
drão de Souza Pontal - S.^r Castro Pinto
do Armador e Navegador.

Fragnon Sieur Curator de l'Haye de Lindeff

Para Regente de Armas remetter a N.ª D.º
zendo junto da Arma da Cruz do Brasil
chama Officiaes, segund' Linhas, p.ª que N.ª D.º
tinha a alguns Naturalistas habes, incumbidos de
descobrir a mesma Arma, sendo de expor que das
Licencias officiaes a este respeito não seão frustra-
das, pois que o celebre Dombey disse ao Padre
Silveira, que em todas as fôrmas entre tropicos havia

Quina, e que lho provava pelo facto de a haver desco-
berto em lugares fora do Districto onde a Espantosa
a encontrámos. Com o Sr. Mag. ha por mimto reco-
mendado o R. J. W.

Louco de Loucos em 29 de Março de 1797. D.
 António de S. Coutinho = e 1797 António Coutinho
 de Miranda e Montenegro = C. S. = Parana
 is facilitar o uso do D. Coutinho vai este acompanhando
 do de tres Exemplares da Descoberta da América da
 D. Coutinho.

Supremae Curiae Cardinalis Magr. A. S. S. S.

*Sua M.^a de Vossa Magna recomendo a S.^a P.^a todo
o disvelho ao descobrimento das terras proprias q.^a extra-
hir o salitre, no que S.^a fará hum grande servi-
ço a N.^a e hũa benção para os maldades amparados.
Da mesma descoberta remetto a S.^a P.^a Imperio
indulto sobre o modo de trabalhar as terras onde
o háy, como de fazer o m.^{do} salitre.*

Dois Quartos a R. da
Palacio de Quintan em 3 de Maio de 1797
O Rodrigo de S. Coutinho - por Couti
no Pinto de Almeida e Montenegro.

Belgique, Louvain, Université de Louvain, 1840.

Para o Ponto de Miranda Montenegro, Comandante
 da 1.ª Brigada da 1.ª Divisão de Montenegro, do Rio
 de Janeiro, 2 de Junho de 1797.
 Foi Deus Nosso Senhor porido felicitar esta Colônia
 como Nascimto de muitas Esperanças, que a Princesa da
 Real Família de Portugal, a Princesa Maria
 de Bragança, com filhos pueris. Com prazeres que
 icipiam os seus primeiros passos. Com prazeres que
 o Deus Omnipotente poria ser de sua alegria
 nas e Nossas Nupcias, em sua festividade comemora
 das demonstrações de apuramento e de constância,
 são do costume em sem. ocasiões. Com sua ha
 poria, certo apuramto de compreensão, como de sua in
 fante. Com a Princesa da Real Família de Portugal,
 de 1797. Com a Princesa da Real Família de Portugal,
 Comandante Montenegro.

Joaquim José Cavaleiro de Albuquerque Lima

Para facilitar a descoberta da Fonte da Quina, de que falei
 a V.ª na minha Carta de 29 de Março, remeto a V.ª al
 gum Exemplo da adiv. da descrição daquella Planta, como da m.
 ta estampada. Sua Mag. manda recomendar a V.ª toda adeli
 gência para este útil descobrimento, assim como também para o outro
 muito importante do Salitre, de que já tratei na minha Carta
 de 31 de Março, juntando aqui mais alguns Exemplares da

Memória sobre apanhadas de cantharus e feras de Salitre.
 De quando a V.ª do Palácio de Queluz em 22 de
 Abril de 1797. = D. Rodrigo de Sousa Coutinho = Sr. Ca
 to de Miranda Montenegro.
 Joaquim José Cavaleiro de Albuquerque Lima

Sua Mag. manda remetter a V.ª a Petição incluída de M.
 quel José Reis, para que informe do conteúdo nella interpondo o seu
 parat.

De quando a V.ª do Palácio de Queluz em 19 de
 Maio de 1797. = D. Rodrigo de Sousa Coutinho = Sr. Ca
 to de Miranda Montenegro.
 Joaquim José Cavaleiro de Albuquerque Lima

Para facilitar a descoberta da Fonte da Quina, de que falei
 a V.ª na minha Carta de 29 de Março deste anno, reme
 to o Tratado incluído, que trata com mais extensão de tudo que
 pertence a esta Planta. Sua Mag. manda novamente recomen
 dar a V.ª toda adiligência, e actividade neste útil descobrimento.

De quando a V.ª do Palácio de Queluz 19
 de Junho de 1797. = D. Rodrigo de Sousa Coutinho = Sr. Ca
 to de Miranda Montenegro.

Joaquim José Cavaleiro de Albuquerque Lima

Para mais facilitar o descobrimento do Salitre, e da terra própria
 para o extrahir, como se recomendou mais particularmente a V.ª
 em Carta de 31 de Março, que também acompanhava. Exponho
 este modo de extrahir o Salitre, em que elle se achá. Naquelle Carta,

[illegible]

mente, segundo aconfidada agrida, Esperando uma Voz do Tello, no-
torio primeiro, e actividade, que esta deligencia deprimente, e as fu-
turas fazea com toda a expaiza, e vigilancia, e sobre que se trata
de equal que de caminho que seja, supponha vir a ser prejudicial a
na Real Fazenda. Pelo que vos ordeno que nesta conformidade
adoptai nestas Capitania o que for relativo a Minha Real Decree-
minaes a fim de remeter a Relacao nella inclusa, e cumprir
assim. E o Rayzta Nova Senhada a Mandar pelo Minis-
tro abaixo e signador do seu Confello, e do do Ultramar. E os
da Silva Duras a fex em Lisboa em dez de Junho de mil sette-
centos noventa e sette. O Confello. Francisco da Silva Costa
Real a fex em vev. = Francisco da Silva Costa Real
Dadas da fuxta de Cax. Tello de Menery. Car. e. f. e. e. e.
Dey. do seu. Ultramar. de 20 de Maio. de 1797.

Dona Maria por Graça de D^es Rainha de Por-
tugal e do Algarves daquem estalim N^{ra} em H^a Fica
Catharina de Guina, Br.^a Duca Sabes a^{to}r Governador
e Cap.^m General da Capitania de Minas Geraes: Que
pela Informaçoes da Minha Real Carta e do Douro das
Domínios Ultramarins. Souberda Ordenar as Infor-
maçoes expostas m. dos Comendamentos que exigem sobre
melhor de cada humo das Breveorias de sua M^a J^a reme-
tendo humo distincta relação delles com humo examena-
do do rendimento total de cada humo dos lugares ditas.
A Rainha Nossa Senhora o Mandou pelo R^{oy}
a Guiso a Vinador do seu Cons.^l e do Ultramar, João
de Silva Durão a quem deu a m. de 17 de Junho de mil
settecentos noventa e sette annos. = A Consult.^a
Francisco da Silva fof Real a Fox escrever. = Francisco

[illegible]

Dona Maria por Graça de D. Carlos Raynha de Portu-
gal e do Brasil, saqueum edilem Mar em Africa e en hora de Gu-
ne. O. C. e saber a V. Govem. e Cap. General da Capitania de Per-
to Grão. Que elendo me presente em Consulta do Cons. Ultramarini-
no o requerimento que Me foi immediatamente e Marchal Hen-
dador Praxima Ajudante de Honra do Exército denominado de Hen-
rique Dias da Capitania de Pernambuco; Pedindo-me o augmento
do soldo da sua Patente ou seja e he havia perdido juntamente
com o Sargento Mor Carlos Barbosa Camar, e com o Sgto. Anto-
nio Joze da Cunha no anno de mil e setecentos e noventa, por q.
mandando-lhe pagar o soldo das suas Patentes desde o primei-
ro de Janeiro de mil e setecentos e noventa e tres em diante, em q.
este negocio se nao dava a necessaria providencia, elle fazia
justa preiza de a supplicar assue attendendo, Caomai
que nado ta Consulta Me foi igual mente presentada, Con-
formando-me com o parer dom. Conf. p. Sue Servida,
nao so de fôr ao Supp. quanto ao augmento do seu sol-
do que pede, mas ainda Providencias Comom mui Pene-
jias de todos os Sargentos Mores, e Ajuda ntes dos Sencoz
Chamados de Henriquez, que actualm. existem na
dita Capitania de Pernambuco, Comtodas as mais
Capitanias do Ultramar, para que ligora mende
seponha em uso, e igual mente os seus respectivos Salos,
Graduaçoes, e honras, assim como tem os Sargentos Mores,
e Ajuda ntes dos outros Regimentos, o que se Ordenou a este
punto da posda. E Capitania de Pernambuco em Regio Pri-
zo de Vintade Mil e mil e setecentos e Setenta e sessenta
queros outra Minha Real Ordem Mandei expedir,
Certificand naquelle Capitania a sua obsequancia,
Peloque voi Ordens que Nesta Conformid. se proceda
nesse Estado a respeito dos referidos Sencoz chamados
de Henriquez que nelle haivor, mandando por Edi-
taes Publicas, para ligar a noticia de todos a fim de que

[illegible]

38

ocupado o Supp. nos Serviços ponderados em toda a longa jornada
que por ordem do Ex.^{to} Vis. Conde de o Aramburjo fez as
Chinas Terce. alóbrar o que devia e Real Caxenda e Com
matrões das indústrias que era quantias avultadas de dinheiro
e como que foi possível cobrar-se marchou o Supp. sem pregalho
na Cidade do Rio de Janeiro em pretensões Militares e
nos generos de que foi encarregado. Não o de tudo sua conta
dos Grãos Peronnavel de hum só Real, gastando na Via
gem dois annos sem tero algum nome em premio Real.
Se não mudas d'indústria que vivendo o Supp. das suas agencias e
negocios amovíveis sendo apartado de lá tanto tempo e
tão distantes paraquém fora de praxia d'indústria installado m.
nome de d'indústria mas não teve a sua qualificação Especial que
com o fletado não se pousa. Além disto, recordam^{to} as hum fletas
* d'indústria de Coimbra adonde estavam que mataram o gentio. Quai
curios embos d'indústria e outros fletos puto de lá e
Ind. flet. Ex.^{to} Vis. não longe a Supp. a Ex.^{to} Vis. de V.
Ex. a narratão do pousa que tem o brado no Real Serviço
Venão a Supp. fletas por meio d'ella recordada m. de V. Ex. não
por hum mandar fletas a Comp.^a do Supp. mais tera de que
a avultada idade que domina o Supp. e a quebra de hum agos
seve realitudo com pontilhos a contrariar no Serviço do fletado
fletos que fletas Confiam = De lá a V. Ex. e a fletas de lá
por hum mandar fletas ao Supp. com a qual fletas m. que d'indústria
publica no que fletas de lá.

Portaria do M.^o e Ex.^o S.^o João de
Albuquerque de Mello Ser.^o Lacru.

Supr. o Capitão, Estor e Antonio Luis da Rocha, sobre
o Equipamento do Supr. o Cap. Miguel José Pinto Villa
Bella 5 de Novembro de 1790 - Com a Cúria de
Ex.^o

Legenda e Portaria do e. M. e. S. e. J. m.
João de Albuquerque de M. e. S. e. J. m.

Rehandome cabal m. informado de fidedade tudo q. se
o e. p. e. Capi. ^{and} Miguel José Ruiz represento, pelo que refa-
m. o digno de atherção; e tanto emuniciencia de bono que temo ser
vidos a E. M. ^{de} ^{de} como da sua acampada deidade. Hey pro

das Paróchias. Sua Mage. Micaela recomendar
mei particularmente a N. S.ª que faça toda a exacti-
tude na factura de cada Mapa, assim dos paró-
chias das Paróchias, como dos gerens do Capita-
nia, e na regular e inalteravel promessa de se
a N. S.ª, de todos a esta Real C.ª de guerra
subscriverem antes a Sua Real C.ª de guerra.

Ditos q.ª N. S.ª Mapa em
28 de Outubro de 1797. D. Rodrigo de Sousa
Coutinho - D.º Antonio Pinto de S.ª Miranda. Mari-
henry - D.º S.ª. Além das atas Mapas sobreditas,
esta outra de Paróquia, Curas, e Mortos,
e Mortos dos Indios Domésticos, sobre o qual
me refiro ao que acima fica dito. - D.º S.ª. - Omissa-
is para a C.ª de guerra, p.ª se mostrar as moléstias e cance-
lidades, que devia causar as mortes.

Visto que para a formação, e continen-
cia annual, as C.ªs de guerra.

Para haver conhecimentos certos de cada uma
das Paróchias do Brasil, há na importância, q.ª
as Paróchias em geral, ora ainda em per-
tenciam das suas Paróchias, sendo regularmente
em cada anno C.ªs de guerra, feitas segundo os Model-
los que se enviam, para o fim de que cada uma das
Paróchias.

Assim de se recordar com methodo certo
trabalho constante, que o Mapa de Importação, e
Exportação de todos os gerens, que entres
na Capitanias, ou na Paróchia, o Porto de onde

46
se valor total em dinheiro dos gerens, que vão de
do Porto, como se vi do Modelo. Ditos foram
as gerens, sendo as C.ªs de guerra de alto abais-
cando o nome da Mercadoria, e da sua quan-
tidade, e tanto foram as Paróchias, tanto as
regimes, largura do papel, por isto havendo ma-
tis gerens, e mais de Paróchias, do que as que vão de
C.ªs de guerra no Modelo, se apresentarem as C.ªs de guerra, e
regimes meçam. Principando por exemplo este
C.ª de guerra de trabalho no anno de 1795, no Ma-
pa de 1799 apresentar-se-hia outra regim de guerra
da que indica o total de cada gerens de anno actual,
e nella com o titulo desta (a mesma regim) - Total
do anno precedente de 1798 - suppletiva a quanti-
dade da mesma Mercadoria de anno precedente,
no lugar proprio, que he o do nome do gerens, e
de pais se mostraria em outra regim por baixo
desta a diferença comparativa entre as duas
annos, sendo por titulo desta terceira regim.
Diferença entre este anno, e o precedente - e desde
modo se continem em memoria, e indubitavelmente em
cada anno futuro, assim a regim de guerra, como de
se valor em dinheiro. Seguintemente se apresentaria
as annos a comparação do valor da Importação
como do Exportação do mesmo anno, para se ver
a diferença, ou excessos de uma ou outra. Além das
gerens principais, que entres as C.ªs de guerra de alto
abais, como se vi outras de que pela sua avultada
quantidade, e por um certo o valor podem apen-
tar-se em qualq. lugar da C.ª de guerra com o titulo.

Ante a Coluna de alto abain monumental, os ventos co-
muns e quizes, da que contém, no alto Imponentação,
e a Imponentação de Potos, sendo, os ventos co-
muns e quizes, no alto Imponentação, e a Imponentação de Potos,
e a Imponentação de Potos, sendo, os ventos co-
muns e quizes, no alto Imponentação, e a Imponentação de Potos,
e a Imponentação de Potos, sendo, os ventos co-
muns e quizes, no alto Imponentação, e a Imponentação de Potos,
e a Imponentação de Potos, sendo, os ventos co-
muns e quizes, no alto Imponentação, e a Imponentação de Potos,

Torna Anthonio de reame
 don a lloca a nortada, e nro mmo a reio.
 Inquim e tre Cadale di Dubuquoy.

Sua Magestade he servida mandar nita
 rando os Offizios ja encerrados a R. M. para que to-
 dos os seus muros impressos R. M. p. sobre o estado
 de cada hua dos Campos Militares desta Capita-
 lidade suas Offizinas, e soldados, remittendo as Condi-
 cões para os Paes e Regos necessariamente com as Infor-
 mações das Comarcas, para que os Campos estejam com-
 pletos, e se não houverem no Reino Offizinaes, em-
 te as que se formarem de aqui para a Real. 2.ª. Se-
 bre o estado dos Rebanhos actuaes, e doquelle que
 faltão, especificando o tempo, em que se succumão
 que R. M. apresentará sua Nota em 8.ª. comestura
 citada das cores, e qualidades de panno, e outros
 q. que he costume mandarem-se, e isto para
 que nas pannoas haja a exactidão, e regularidade,
 que são indispensaveis, p. se estabelecer hua
 10

de uma constabilidade. 3.^o Sob os Potres de
Queros, que existam nos Arquivos da Casa da
Industria, e a qual se fabrica, de que se remittendo
mais exacto inventario. 4.^o Sob a Polona e as
Lindas, a que se costumam annexar, e a qual se
cua. 5.^o Espinalm. sob o titulo das Cartas, e
sob as mais mais economicas, e munitas de
as repartir, e conservar com politica de guerra.

Don Gerardo de M. S. de Cubero
de Lulux en el 27 de Octubre de 1797. El
Señor de S. P. Cubero - Señor Antonio de
de Miranda y Montenegro.

Josephine Louise, Comtesse de Saxe-Coburg & Gotha

O importante cividade com que Sua Magestade
de si approva a promooção de todo o que pello ser útil
aos seus feus Reinos, tem feito que a mesma
Sua Magestade, que se encontra de Sua Real
Ordem se imprimissem algumas Memorias por
meio de se expallhar entre os habitantes do
Brasil, convicções de que se thus podessem
seguir vantagens consideraveis. Nesta occa-
zião se remittem a V. S. as Relações de
Imprechos que são as que constão do
lido incluzido das V. S. para o uso que
pedir

cional. Desse a D. João Calvo de
 Curitiba em 3 de Julho de 1798. M. Antonio
 de Souza Coutinho - Mo. Antonio Couto
 de Miranda Montenegro.

Memoria. Anna Maria Romanus, ad
Comitum de Regio mare Maris Jacinto et
quorum Roma.

Memoria sobre a reforma das Alambiques,
por João Maria Pereira.

Extrato do modo de se fazer o Salto nas Co-
lonias do Tabaco da Virginia.

Descrição da Quinta Quina

Sua Mage.^{dade} desejando promover por todas
 as vias a felicidade dos seus Reyallos q^{ta} Segura
 de um grande parte da abelhação das produc-
 ções do parayso do Pais, a qual se aq^{ta}de conseguir
 pelo augmento da Agricultura, ou seja introdu-
 zendo novas Artes e Culturas, ou melhorando
 as antigas methods de cultivar a Terra, e co-
 nheo e proporcionar as suas produções: com este
 fim meo da recomendar a V. Mage.^{dade} in-
 struções nessa Capitania caso de V. Mage.^{dade} e
 dos q^{ta} Culturas as Terras, com as q^{ta} se p^{ta} aq^{ta}ção
 m^{ta} Terras, que se acham empregadas em ou-
 tras culturas igualmente importantes, assim co-
 mo a economia das Linhas, particularmen-
 tes Formaturas das Engenhos de Açúcar,
 inculcando o methodo de queimar as Canas ja
 usadas, como praticado os Ingleses, e Americanos
 nas Antilhas. E porq^{ta} estas importantes
 practicas se p^{ta} conseguir mais facilmente.
 Mando recomendar a V. Mage.^{dade} a V. Mage.^{dade}
 q^{ta} seja se lhe he possível promover
 as Canas, que estabeleça premios p^{ta}
 aquelles Agricultores q^{ta} p^{ta} aq^{ta}ção
 devida. Com o qual se fim M^{ta} do

Laquim. Frz. André De Miquing Lino

Tragum Arie Cavalletti. Augustus. 1800.

Jorge da Silva Calheiros de
 Albuquerque, de 1798. D.
 Rodrigo de Sá Coutinho - Sr. Couto
 no Pinto de Mir. e Montenegro.

Relação dos Offícios mais importantes que
se tem escrito para a Capitania de Ilhéus desde
1722 até Agosto de 1776.

1776

- Officio de 22 de Agosto. Para remetter a Realidade de Ilhéus
14 de Setembro. Para informar do Estado da Capitania
24 de Setembro. Sobre o numero de Portuguezes e
seus filhos.
13 de Outubro. Para remetter lista nominal de
do de Ilhéus.
1777
20 de Março. Sobre a criação das Aldeias
nas das freguesias de Ilhéus e
29 de Março. Sobre Quina
31 de Março. Sobre Salitre
23 de Abril. Sobre Quina e Salitre
14 de Maio. Sobre Quina
24 de Maio. Sobre a introdução de Algodão
na das Províncias de Ilhéus,
e manufacturas de Algodão,
e sobre a introdução de algodão
das daquelle Capitania
para os mesmos Algodões.
28 de Outubro. Para remetter as Tabelas em
branco para mandarem chie-
as com o numero de Habes-
santes de
29 de Outubro. Sobre a criação, freguesias, e
Paróquias.
1 de Dezembro. Sobre Plantas de Pomella
1778
1 de Janeiro. Sobre a criação de Aldeias
1 de Março. Sobre a criação de Aldeias.

relativas. Auto de N. S. S. de Ilhéus em
14 de Março de 1778. João Antunes da Fonseca
Baqum Fore. Cav. de Ilhéus.

Sua Magestade de Ilhéus, que N. S. S. re-
metta sempre por segunda e mais todas as Con-
tas de Officio, que expedito por este Secretario
de Ilhéus, e na he m. mais na forma do tem-
po presente, em q. m. das ditas Contas a tem
de mandado, pelo fisco, que ao m. m.
rio. D. S. S. de Ilhéus de Ilhéus
em 13 de Abril de 1778. D. S. S.
drigo de Souza Coutinho. D. S. S.
de Ilhéus. Contador.
Baqum Fore. Cav. de Ilhéus.

Sua Magestade de Ilhéus, que N. S. S. re-
metta a N. S. S. de Ilhéus, e na he m. mais na
forma do tem-
po presente, em q. m. das ditas Contas a tem
de mandado, pelo fisco, que ao m. m.
rio. D. S. S. de Ilhéus de Ilhéus
em 13 de Abril de 1778. D. S. S.
drigo de Souza Coutinho. D. S. S.
de Ilhéus. Contador.

no caso de poder fazer a economia por este meio
que não queris della para os Estabelecimen-
tos, que S. Mage. Ordina a N. S. que porem
o favor ao hospede das Provicias do Rio de Ma-
deira, a fim de facilitar a Navegação do Rio
e poder cooperar para o saido Estabeleci-
me, que S. Mage. diz. favor para melhorar
a tão interessante communicação das Ca-
pitanias do Rio e Matto grosso, no Nave-
gação dos Rios Amazonas, Madeira, Par-
nari e Acramari, por cujo meio se deve es-
tabelecer esta communicação.

A Capitania do Rio de Janeiro, e
aba desde o nome de ^{Nº} 1º, em 15 de dezembro
de 1763, e por isso pelo Real Decreto, de 1764,
no qual chegou a elle a sua primeira Commissão,
e Corp. General D. Antonio Luciano, do
Corpo encamigado de fundar nova
Capital, e habitar a mesma do Rio de Janeiro,
se defendem contra Estabelecimentos proprios q.
impedem a pacificação dos Esquadrões, e a sua fidei.

no caso de 1794 ultimo da municipalidade de
sua cidade de 18 de Novembro de Ouro que afoi 1794
que segundo o costume foram iniciadas para o
Mulla as 20 arrobas de 1000. arrobas a tanto
est. p. a Segunda Real importante em 1794

Esta quantia de 18.000 arrobas, ou um
terço qualquer, que venha a importar do que
em diante a consignação iniciada contra a
pela Junta da Fazenda Real de Minas e
dele Matta Grossa, pois um pouco o Paul Erro
no sem alga inconveniente do Serviço Real,
nem prejuizo, ou vexame dos Habitantes da
Cidade de Matta Grossa, pelas breves
razões, que vou a expor.

Como esta Capitania tem
crescido, e vai crescendo bastante em Popula-
ção, há bem as suas Rendas provinciais de
Contratos dos Divinos, Entendidos, Danças,
e Novos Direitos, e outros Antigos, e tem
aumentado um mais do que valia nos
anos subsequentes ao sobredito 1794. e até o
Direito do Quinto tem crescido a tal grau
que obstando o haverem fructuando aquellas
Minas, e terem sido muitas ricas as Desco-
brimentos de Pedras de Ouro, porque o maior nu-
mero de braços empregados na extracção des-
te metal, tem deultar a sua totalidade. To-
dos estes Rendimentos sem entrar a sobredita
consignação, montavam por annos de 1800
Contos de reis, e he permissivel que por ventura
cheguem, e talvez excedão a 20 Contos, compo-
to

este maior, do que o Rendimento da Fazenda Re-
al das extensas Capitania de S. Paulo, a qual ha
poucos annos tinha 16 Contos de reis por an-
das as suas despesas um maior do que o da
Fazenda Real de Minas, a qual no anno de 1794
apenas recolheu p. os fins Offis 18.6650138
pouco entrando o Quinto de Ouro, excedendo aliás
a esta quantia as suas Despesas que no anno de
1796 foram de 67.509995. como consta de
Mapas m. exatos que posuo.

Por tanto esta, permissão
quando me mostram as experiencias de mais
de 6 annos, nas occasiões administrativas a S. M.
Real como Provedor della na Representação
do Quixote, que os Rendimentos proprios de toda
a Din. de Matta Grossa, sendo bem reger-
dadas, e economizadas, podem facilmente che-
gar p. todas as suas despesas ordinarias
poucas, e precisas, não havendo alga movim-
to de Guerra contra os Espanhoes, pois que a
sua Fazenda Real se acha descomulgada,
e compra por ventura m. guerra por pouco
m. modica Relativamente ao que entra em an-
to naquelle mesmo Paiz. Por cause
quencia o Subsidio annual que para aliviar
de Guerra, deve ter outra applicação, he, co-
mo a de vir para a Real Erario, como já fi-
ca notado. Mas si houver alga necessidade
que afalte, duto Subsidio como algum

destruindo ao Paul Luvico, e ao Sr. da Lata
a Capitania de Matto Grosso, na suposição de
q' as suas pro-missas. Porém, talvez não supozão
as suas intenções de pouca, podem-se, porém
tendo-se de dita consignação, emquanto
as suas Intenções por h' mais facil, e assim
sempre mais útil e vantajoso a todos os Paes
bates daquelle Capitania, principalmente nos
dos Minas do Guriaba. Este mais consi-
de em manter-se a h' mais, e facilitar-se a ad-
ministraç' do Ouro p' se achar o Tendão do
Paul Quinto, e ser mais activo, e extenso
o Commercio, visto que as q'as. do Pais p' se
mais podiam se objecto de promissas com
os q'os foram já em tal importância, e a
distancia dos Paes do Mar, onde elle não
da que fossem dos mais preciosos, e baratos
por preços exorbitantes, por causa dos transportes.
Para proteger-se e facilitar-se a extracção
do Ouro se p' se reformar se institua o
g' do Super-Intendencia das Minas, o q' se
sumamente defectuoso, e incompleto pela ma-
car pouco com o estado presente das mesmas.
Entre tanto que se não faz esta sublevisima re-
forma devem-se dar interinamente algumas Pro-
videncias mais urgentes, e adequadas ao so-
bredito facto, as q'as em consequencia se devem
me por Ordenado. Com tudo em um humbre
desde já h'ia que pode augmentar rapida-
mente o Rendim. do Paul Quinto, e fazer

[illegible]

Epixas dos Instruções
para os alunos de medicina.

As juntas de Fazenda das Escolas do Brasil, em acompanhando os meios, guarnecidos e organizados das Comissões nos ditas Escolas, e nomeadamente provisoriaes dos seus Officiaes e empregados de baixo das instruções seguintes:

Nos Níveis, Capatazes, e Cardeais, primis
quando pelas Portas do Mar estabelecerem
min, e regularão informis das suas corresponden-
cias com o exterior do País.

Para cada uno de los Comios, nombrados de los
Oficiales, aproximado con el título del Honorable
Instructor, se le adherencia de la Carta, o mejor
nombrado en el ^{del} su favor humilde se fere
constantemente.

de consiliado por el Rey y el Administrador con p^{re}s-
sura y buen establecimiento de Crédito.

Os Administradores e mais empregados ser-
viam com Provins. ^{tes} nas Juntas das Terras.

As 7 partes do Sarcocolla medicinal, que elle he um
com as Pistagias, que elle reparte e adocora com
Mel de ca milhoesim^{tes}, de que fanno receptivitas.

Não reproduzindo ainda dehaminar a Poderada
dele. Comparados, os finitos lhos dehaminar de
produzidos do Corio, lhos porq. comparativo com o
Arbitrio, que lhos em, e solididade que resultam a
Real Haminda, e que sempre sua moderada

Salvando qualque d'elles empregados á sua bri-
gancia, importante e fiscal do municy, depois de ha-
ver sido admoestado, sera despedido, e enviado
a seu lugar, recommetto o crime de abster Car-
tas, em de as embargas annulla^{das} o zozas, e de caso
peruendo a meus papeos, fizeis aya nos d'ello;
sua pize, e permitto seguindo as Leis.

Os projectos de estabelecimento das commissões novas
de bens p. outras formas, deve calcular-se
sobre as suas respectivas porções de consumen-
cias, e Filizes Mercantis, estes projectos prin-
cipião-se com pequenas uniões, elles nãõ se

em feitura, sendo bem dirigidos, em quanto o por-
tado das Cortes não chegar, as Camaras proclama-
camente as providencias para aquelles os primeiros
nos deprece. 10

Para a condicao das Cortes no interior, as Just-
tas de Fazenda adoptarão o methodo praticado
com os Ordens do Real Arago. 11

Nas Juntas se estabelecerão duas Escripções
particulares para este novo Nome de Fazenda
simples e abreviada: nos ajustes de cortas af-
teriores aos Administradores em Sucessão,
as cortas que não tiverem podido entregar o ven-
to de seu anno verificada primeiro a identidade
das mesmas pilas suas Marcas, cujas cortas
serão quinquadas. 12

Sendo mais conveniente que as Cortes venhão já
quadas, porque logo que chegar as Embarca-
ções se podem entregar ao Publico, as Juntas de
Fazenda actuarão com a maior actividade nas
execuções deste artigo, dando todas as providen-
cias, p. q. os Administradores dos Correos af-
firm o cumprimento. Luiz José de Brito.

Instruções para os Correos da America 13

Nas Cidades, e nos Capitais se estabelecerão
Correos.

20
Em cada he deitos Correos haverá dois Officia-
es: o 1.º com o titulo de Administrador, a este com-
petirá todo o Governo, e direcção de baixo das Ordens
da Junta da Fazenda respectiva. O segundo Of-
ficial será responsavel ao primeiro no exercicio do
seu emprego, e lhe será subordinado. 30

Nas Cidades onde a affluencia das Cortes
requerir, haverá mais numero de Officiaes
para que o serviço publico seja prompto. 40

Os Administradores serão Officiaes de notoria
fama, e probidade, e lhes é prohibido seus parentes
costumes, tendo o juramento de Confiança publica:
elles além disso serão Pessoas abstrahidas de todo
beneficio. Os mais Officiaes devem todas ser de boa
conducta. 50

O Correo se estabelecerá em Casa do Administrador
trabalha por isso elle morará no centro da Cida-
de, e em lugar publico. 60

O Administrador destinará no Edificio da
sua morada duas Salles, o primeiro, que tenha
proximidade da Rua: nesta Salles estabelecerá
o laboratorio do Correo, para se lá fazer o
que se chama Carta indifferente de duas de mais, e q.
devo estar fechada nas horas vagas. 70

afidélidade, verdade, e unânime no serviço ao
obrigações de todos os empregados, e os antes de
principiar a servir devem jurar na Junta
da Fazenda de oprimir o estrangeiro.

8a

O Archalho será repartido pelo Administrador
entre todos os Officiaes, e com o seu exemplo
e estimulação, fôr os seus actos laboriosos e capella-
cões. O Archalho será repartido de um
maneira seguinte 9a

Logo que chegar a Malha, os Malhas pertencerão
ao ultimo dos Officiaes a sua abertura, na presen-
ça do Administrador, e de mais Officiaes q
houver

10

Contrahidas as Contas pela conta o Administrador
a comparecer as Contas das Contas com o Arroz, ou Saco
de seu valor, que as acompanharam, e isto na
presença dos de mais empregados que houver, e
apudando delles, verificada a conta, o seguinte Offici-
al fôr a carga do seu importe em um livro desti-
nado para este Ministerio, e escripturando na
consequente. Praticando isto o Administrador
passará recibo, que será entregue na Junta da
Fazenda.

11a

A Junta da Fazenda entender no consequente
mandado a lista dos Officiaes e o acto com
presença do Cap. Antecollete o qual for
um oficio do adm. e de mais Officiaes.

12

Consequentemente, passará o Administrador a
de mais empregados e os antes de
das outras por sua Malha aberta, e verificada as
fôr do mesmo nome com o fôr, depois fôr o
fôr de Lido, e notando as contas dos antes o fôr
men que fôr como recibo na Junta da
Fazenda e a informação publica, e de distribuir as con-
tas.

13

A Junta da Fazenda e o Administrador
são as partes em Lido e a Junta da
Fazenda e o Administrador, que requerem este arbitrio,
que comtado não se de Lido. A Junta da
Fazenda e o Administrador são de Lido e o
seu arbitrio. O Administrador fôr que se
abrir a Malha os por o seguinte.

14

Quando receberem contos, que não se acham
já com as suas partes designadas, e fôr a
fôr a Junta da Fazenda e o Administrador, que
abrir a Malha. Principiarão por um a
contas, seguindo a ordem do seguinte, que a
Junta da Fazenda e o Administrador, que
seja mais prompto.

15

O sistema determinado no Arroz para passar
e passar as contas, he o seguinte, que não se acham
de mais explicação: Toda a conta que passar
as quatro vitimas, ou fôr a Junta da
de Lido fôr o fôr de Lido, e fôr a
conta na Palanca, e não passando de quatro

Oitenta e seis devedido o parte que se quer.
 O mesmo mais devedido o parte dos que quer
 em até seis oitenta e seis devedido o parte dos que quer
 quatro e mais excedendo de seis ou guardando em
 em oitenta e seis, ou cinco e mais o parte
 he de cento e vinte reis. O mesmo que se de de
 quatro oitenta e seis de seis de seis até Oitenta
 go parte he de cento e vinte reis.

46
As sibilas que as Pontas mais grossas, e mais
longas, e mais, puzeram abem de fôrça arca, e de
qualquer, e hueras hueras de duas em duas,
como por exemplo hueras mais q' puzeram de fôrça
antes abem, hueras arca, e duas sibilas se hueras
arca, e Pontas como sibilas hueras arca, e duas si-
bilas, excedendo de hueras arca, e duas sibilas, e hueras
arca, e hueras sibilas, se hueras arca, e hueras
Pontas de hueras arca, e hueras sibilas, e mesmo se
puzeram de hueras arca, e de 6 sibilas, e de 6 abem 8.

17
Nas Epocas respectivas apresentando as
Cartas para a Bahia, e em marcando com amarra
ca do nome da Terra, em cujo Porto foram
havendo, as quaes são depois remetidas
em Mapas embalhados em pacotes for-
tes, os Officiaes para receberem: desta man-
eira se empacotam os Mapas, que de
país de fazendas levam a si. Estes no
fim da Carta são hão metidos no cordel.

18
Antes de emprender a viagem a Corte de Lisboa

sem mais deliberação, se qual fôr o voto, meo Amigo me
 deparar, meo eu deo a minha palavra, deixando o
 resto a Deus, e aos bons Meos, que serão os meos
 vinhos. Se isto oprimido se não poder vir a
 conta que se dá o numero de Cartas que se envia

Quem occupar as Cartas, que se foram lançar
no Brasil, terá em todo o Brasil (unida com sua
escriptura) aberto a porta, ou janela por onde
se distribuirão as moedas, e em tempo prou-
ti.

Para do Laboratorio do Borne se abre
as seguintes horas competentes segund' a es-
tação, aos Off. e serventes de chaminé para que
o Publico não padeca de falta.

28
Seguimos Cortes, e o thalpa de gypsis, e não en-
tra algum quarsa. De feguro de corol Cortes, ou
o thalpa rubens do S. de S. que serve logo para o
cort. do S. de S. não além do que a Cortes, ou o thalpa
feguro de gypsis, e o thalpa de gypsis. De
cort. de gypsis de corol de corol de corol, há com o
thalpa de corol de corol de corol de corol de corol
e o thalpa de corol de corol de corol de corol de corol
ou um que se chama a mata. He de gypsis = um
Cort. de gypsis, e para gypsis. De gypsis
e o feguro um thalpa de gypsis, que ha em
para este epilo, e feguro de corol de corol de corol
ou o thalpa de gypsis, de gypsis de gypsis de gypsis.

22

23

24

25

Luiz José de Almeida. N. B. O. Almeida
 que se encontra no Estado do Maranhão Mar
 Presidente do Correo, registados neste Livro
 a f. 2, se acham no mesmo competente das
 Alvaras impressas.

Trinquim Aze Cavale. P. d. de M. de p. de L. de p.

[illegible]

sean transportados a este Capitol y de ella distribuidos para los diferentes Alcaldes de la Corporación: En miénos castigos, para auxiliar en su custodia contra crímenes, que intenten cometer hacia en contra de las mismas Capitanías. O que sea por su recomendación. En esta no Palacio de Puebla a 12 de Mayo del 1778. Por mi = Para Antonio Panto de Moris de la Man Negro.

Trinquim & Co. Cavallotti & Stoppa. Milano

Para Servida ordenar aos igualmente, que a estes
 meusitos succos e cumpridos do Ordens que pelo so
 Conselho Governador e Capitão General vos foram
 dados, e que as taças, Ultramar, e remediamente en
 cinto, ficando responsavel pela menor desobe
 diencia ou pouca efficacia no cumprimento de ditta
 foidos Ordens. Espere vossa intelligencia vos Man
 do tambem participar o Mare, que pelo sobre
 dito Governador. Me foi prometto, e cuja execucao
 fui servida certificar-lhe. Escrito no Palacio do
 Real de Maio de 1778. Principe
 Para Cartano e de Moir. e Montenegro.

Съедини се с нами и с нами.

D. Francisco de Souza Coutinho, do Meu
 Conselho, Governador e Capitão General do Es-
 tado do Pará. D. A. Coimbra, em juizo muito
 reverendo. Exarado, tomado por Minhas Real Or-
 demações, bem concebido Plano, que me informou
 que que dirigidos as Minhas Real Ordens offere-
 cer a natureza e situação de sua Capitania para
 Mattosinhos, e que com esta e Minhas Real Or-
 demações, e Meu Conselho do Estado Minis-
 tro, e Secretario de Estado D. Rodrigo de Sousa
 Coutinho, e que tinham a honra de me fazer
 Governador e Capitão General de Mattosinhos, com Or-
 dem de me mesmo se conformar. Exarado, e exa-
 minado, e discutido as diferentes partes, de que
 se compoem o referido Plano, sendo o Cio Ma-
 deira, e de os honrarios, e que esta offendendo
 naturalmente a communicação de sua Capitania
 com a de Mattosinhos, e que qual se faga hum
 Caminho, e reciprocam de ambos, logo que ao
 me-

methodo, que dantes, e ainda actualmte se segue,
 succeder sobre, tornando os principios bem e devidos
 que desmoldos na nossa Informaçao; porquanto
 aquelle methodo antigo, e actual são sujeitos a de
 moras, e a fadiga, que modum decaerem o porre
 quinto de hum Commercio tão util, e tão necessa
 rio. E querendo Eu que se padece em publicas as
 vendas officiaes, que se padece p. sublevar, e re
 gular a vol. e de communiçao, e Communiçao de
 se Capitania com a de Mato Grosso. Das Libe
 rdades encorajadoras da decação de todas as Dis
 posições, que julgando convenientes p. se con
 seguir-las importante foz, Encarregando o Govern
 ador, e Capitão General do Mato Grosso de obe
 decer ao Ordens, e Disposições, que lhe derdes a este
 respeito no Reino Real Nome, e Ordenar os
 tal executar o sup.^{to} O Comercio do Rio com. Mat.
 to Grosso, deves fazer se pelo mesmo modo, que se
 está fazendo o do interior deste Reino; e por isto
 seja a vossa primeira incumbido, o Estabelecimento
 de toda Paragem, ou Aldeia, como qualquer outra
 de se Rio, ou Cachoeiras, cujo maior extenão
 crecho a ser com o tempo, habilitada pelas mane
 ras da referida Aldeia, para cujo effeito por
 saris os convenientes Ordens ao Governador
 de Mato Grosso. Com esta fundação actualmte
 os Communiçantes, que sublevar, ou decaerem
 o Rio e Madeira, os invens promptos p. o tem
 po, que forçosamente devem decaerem de tempo
 saqueadas Cachoeiras, e a gente parcia para
 auxiliar as Paragens, e paragens, e paragens
 aq.

e que haja reduzido morando, ao fugido, procurando
 assim novas praias, incançados, amonados, e despois
 e que se expõem a falta de viveres, e de Quilô, que os
 obriga a deixar a Pracha, e a outros mais remotas
 Povoações para alcançar seus socorros. Esta At-
 tiva, mette os bem humidades rixos, com que aliamen-
 tos a multidão dos conseruadores, da dilla se-
 riação de ver compada de Indios, de uma formosa co-
 de hommas Brancos, Indios, e Escravos, por q. são
 baxa. Paradores, e se assim pode tal. Povoação ses-
 sibil, e respondendo ao fim, que Nos propozemos na
 sua fundação. Os Escravos devem habitar em par-
 tes distintas dos Indios, e para que não se pro-
 de trechos toda a facilidade, Christo dando as mais
 adequadas providencias, para que a Importação de
 Escravos nesta Capitania se animem, e se punha em ac-
 ção, assista de Ilhegala, e Paragual, como amado de
 estas Povoações de Paragual. Depois de delibegado,
 estabelecer por Carta da Real Chancaria,
 dum Príncipe do parte de duas mil annos, e mais,
 se o Príncipe o iniciar, as causas de sua em-
 sion, haia de partir de Cariati a primeira
 Cachoeira, levando as Povoações, que a Pracha não
 ser servidas, mandando assestos competentes. Res-
 se intelligencia, e acerto, Dize o Taxar o valor dos
 Indios, o qual haia de determinar, não podendo
 por mais abitar-se, se não com o preço antigo
 de seis mil, que tanto, segundo as circumstancias
 o exigirem. E para isto a Administração destina
 solis humo Negociante de reputação probavel,
 experencia e tal, e que que de sua reputação se
 veda ou o preço armatar por Contracto, como

[illegible]

De Americanos, como, e quando, o ultimo, que neste estado
De embarcar, sempre o valor do Estacado americano, e
quando se não houver nenhuma das commissões, com
também, para a de commissão de novo, e para a de
novo a Parada. E recommendo-vos a maior exação,
e a mais constante vigilancia em evitar as per-
juizos, que podem por si se embarcar, e
se os Americanos, e deparar os Negociantes, ainda
que alguns dos mesmos principos sejam sempre
indubitaveis em toda a Navegação, mas por is-
so mesmo se deve unificar, e fazer publicos a justa cau-
sa della. Os frutos das commissões das Mercadorias
este a primeira Cachoeira, serão pagos no Porto;
e em Villa Rica a parte das que da primeira Ca-
choeira a segunda Cidade Parana. E para a terceira,
recolhendo-se as primeiras, pelos que actualm. se
fazem na Navegação de Americanos, e estes ultimos
com o Matto Grosso pelo que, de accordo com o original
dos Governadores, e Capitão General, arbitrando-se
quando houver calculo prático, que a este respeito fla-
ria. Todos os di. pzas de custeamento de Embar-
cações, Navegação, e transporte do Porto este a
primeira Cachoeira, comtudo pelo Porto do Parana
depois Capitanias, e as de Villa Rica primeira Cachoeira a
cima, pela Parada do Matto Grosso. E a par-
te, que no Porto se forma multiplicando o
geral, e as cargas fizesse gradualmente augmen-
tar o numero das Embarcações, e reforçar a Des-
taca. das Cachoeiras. E para mais commodidade
depois de estabelecidas, e facilitadas por este modo
a Navegação, provido igualmente a facilidade
das remessas em suas Negociações, recorren-
do-lhes a respeito da segurança no embarc. e con-
ti-

[illegible]

[illegible]

e de mais de haoremos satisficito a Mestria Real da
Linda: e moderacão habbim honrar as Escravos, que não
podemto faltar da Comenda, para que se não atreiam
as haoremos: Encaminhando-as de pordes em par-
tidas aquelles mudo, que mais proprios as guance-
rem, sem impellido Pemas, seja por outra via, travoia
se não debrax, illudida, e inutilizo a Mestria
q: Para que as Mestrias Providencias determino ba-
das as pordes de este Estabellimento: e Authorizo em
a fundar haem, em duas Paroias, conforme as dis-
tancias, com os seus respectivos Mestros, e estes
com as competentes Paroias, Pordes, e em Orde-
no, que fagaz edificio, e manter haem Hospital
com sua Paroia, e com os Off.^{os} pordes para a sua
Administragão, no qual fagaz arbitrio de mudi-
dos, e tratados todos os q: se quierem acor, em q:
não haorem mudo de ofenim em suas proprias
Paroias, e que fagaz ^{seu} fagaz formar os Paroias
consequente para a mudi. haorem deos par-
Obras que haorem de mudi deos nos fagaz,
que elles fagaz determinados, e isto tudo por carta
da Mestria Real da Comenda.

O Ouvidor de Matto Grosso ficava
incapaz de conceder suchs Estabelecimentos, ou
outro qualquer homem - Estando que elle proprio
o seu proprio casamento fizesse, e estabelecendo com a
normal provisoria. p. o que elle concedo to
das as humilidades, e que todos concedido
as outras Ouvidores do Brasil, mas isto e Ma
quizado, ou a Pefia por via provisoria. no
meada, ou o modo de intermetes, se ja mais com
outras fempes, que mais seja as do seu Cargo,
por q. so he compes e Administrar fempes,
mas

invariar o Ordem, e regularidade, assim como as her-
editades, como na Navegação, e Commercio, e na
guerra, e outras hede o que pertencem á Real
Fazenda, pondo-se si todos, e qualq. consideração
entre o offiço do Ministro, e do Real Conselho Fran-
cês de Mar. Para incorpore das averiguações, que
devem preceder este Estabelecimento, e da execução do
Plano relativo ao Navegação no espaço das Cinco
ciras. Com tudo o que diz respeito a este novo Estabelecimen-
to, e Commenda, e Conselho Real de Existencias de Mar-
chando, deve obedecer ao Ordem, que em elle se deu no Real
Conselho de Mar. e no mais Commenda os annos, que co-
stis hede a parte de applicação de authoridade
com o offiço do ^{Rei} e que as vossas Delegações observem
isto mesmo com os que d'elle vierem para a execução
deste utilissimo Plano; por quanto heem e o vossas co-
devem lembrar-se das circumstancias, que pertencem ao Es-
tado, concorrendo unanimis ao mesmo fim, que he ser-
vir ao Commercio, e de modo, que este seja a maior
hede q. ^{se} observarem. Assim o Express da vossas pantes, e
do do referido Governador.

Tanto a mim, como ao Governador do Rio de Janeiro, recomendo-vos, que se envieis todas as Cartas, e sobre as Provisões, que não estabelecerem-se mais Provisões, visto que pelo Decreto de 1778. Me foi remittido a Cópia dos Estabelecimentos, que ali havia na ocasião da M. M. de 1770, e que se achavam fundados pelo Luiz de Lara, que foi de N. S. Pella, as q. devem ser conservadas, e cobertas pelas C. M. da Província, segundo o disposto do mesmo Decreto. E p. q. não possa existir-se dúvida
at

algunas a este respecto. Encargamos vos a los, vos Comandante de Hato Nuevo de daros principio a la Establecimiento con algun pequeño armamento, de tener de portento de contra os Indios, a fin que os Españoles es os metiere, como ya sucedio, que se le funden. Pido, e si conveniere lo qual le dado os neces limites.

Desjando ajuizar por lo
dos se meos esta Navegacion: Ordino vos, meo
Gobernador de Nuevto Orleao, que fagades logo re-
duzir os Direitos sobre o Vinho e o Azeite a dez por
cento do seu valor, em q.^{ta} sobre este ponto. E os con-
sulhados e oictantes, que podere estabelecer se q.^{ta}
que as Boutas das Alfandegas de Nuevto Orleao
se modifiquem, eun com tudo se debonornar as
Misturas Real Taxa, eunindo o Direito com o
aquepimento de consumo.

Indicamos nesta Carta Real
em Recomeço, e porão logo em execução, mais
Substituto que a Lei, Regimentos, e Ordens
Reaes, que em contra. Vixio, porque todos elles
parabulados, desregados, como se devessem
aqui expor, e individualmente, e assim o
Veniê extindido. Revisita no Palacio de
Junho em 12 de Maio de 1798. Principe D.
D. Primi. de 12. Outubro. E' o seu
que ha Carta Real
Informação que se recusa
na Carta Real, atura unipite

Seu modo parque a affectus perueniente. et
Nauemque de Porto parat. Natis. Cuius
que se quod citabiles parat. Natis. Cuius
gem.

to delibado obstatulo das Pecharias americanas
esta extensa Navegacao praticavel as Emboras
cargas de mercaderias para os portos do Brasil
e para os portos superiores os Rios e Lagoas.

[illegible]

modo porque a effluvia eba a Navegação do Norte
Grande, por tanto mais he o mesmo com mais gracia
beneficiada que a que se queria os perigos que os ungra-
henderam e todas quantas difficuldades, trabalhos, e
perigos encontrando, encontrão hoje iguaes, os q
a imprefindem sempre nem a experiencia,
nem as excusivas despay, nem a extraydo.

necessidade dos Indios tinham aquelle a industria
 para de cobrir e estabelecer entre mais favelas,
 menos incommodo, e fôrto, ou por que a vida, e
 a conservação dos Indios se considerava por pouca
 coisa, ou porq. as providencias necessarias seão
 superiores a industria, ao Cabedal, e ao rendimento
 dos Particulares; Certo é que si a Providencia
 Provisora não suprisse abundantem. a estes Dia-
 jantes com o mais precioso alimento que he o arroz
 adquirido da Caça, e Pesca nos matos e districtos
 que abrangia, si se fôrto de carregar provisões
 equivalentes p. a muita Cesta, fôrto m. tempo
 que consomem nestas viagens, avelas de proxim.
 do nos fôrto, ou fallarias dos Indios, e ain-
 da fôrto entre obrigados ninguem por carceris-
 encia propria, e auctoridade de auctor. superior
 de atreuer a confusão 283 Annos de deserto
 desde Parbatã ao Porto do Principe, e a mais
 ardua de amontar por outras fôrto as Embar-
 cações além de outros mais trabalhos a que
 se seguiu, e que exigem a demora extrordi-
 naria de q. d. e mais mais so para amear
 as 70 Algas de Cachoeiras depois de outra
 igual para chegar a Maç, e ficando-lhes ain-
 da outra para amear a d. e chegar p. chegar
 ao seu destino, q. as Embarcações Annas ca-
 berão os matos. fôrto.

A Comarca de que se trata mais acima
chamão Pontas do as de que se trata
na Marcação do Matto Grosso mais acima

não de comprar por humas, por subidas, e devidas não
 podem muitas do norte de mil, a mil e duzentas
 arrobas. Ainda assim não temo embarcar por
 de embarcar a passagem, muito dispendiosa, e que
 muitas vezes com a muita força dos ventos
 comprimentos a hũa embarcação porque muitas
 das maiores, e da grandeza acima supradicta
 e agora por terra com menos de dez, cento e vin-
 te, e mais homens de trabalho, e ainda a mais
 mais do norte de 400 a 500 arrobas que mais
 comendo a de fagundes, ou a de Macilantes essas
 mesmas são a modum com menos de 40, 50,
 e Cochinos, e como se occupar tanta gente, he
 preciso occupar muitas embarcações, e carga
 proporcionando que inda mais a despesa que elle
 motiva, aqui se deve ter cuidado, e não esquecer
 se se podem realizar outras. Suppondo de Cu-
 bital grosso, e de credito, ou por me quando se
 incorporo ao menos na passagem das Cacha-
 rinas.

Quando de humas, ou sejas de mil, e Cambii das
 embarcações como mais antecaricam, accide he
 preciso adiantar a de quiza dos comprados de lhas,
 he preciso ja desde o Porto fazer de quiza, e que-
 der quanto do prazo com a Cabal, proporcionando
 e mais hum malpicio para se evitar, e para se
 evitar dos grandes estagos que padecem, he
 preciso fazer grande despesa, ou na compra
 de Servaço para se evitar, ou em ajeitar o
 Indios que se obrigão a semelhante serviço, e no
 fustibito, e ordinam, de lhas, e das praticas, que
 lhes são indispensaveis, e he preciso guardar qd
 mar

quanto do prazo das embarcações com proporcionando
 sendo de lhas, e de fustibito, e de fustibito que
 se não he mais, fustibito de Porto para cima,
 e as vezes nem muita mesma. E por isso he pre-
 ciso em fustibito constar que he de lhas, e de fustibito
 das embarcações, fustibito em fustibito.

Sobre todas as dificuldades que facilmente sup-
 porem a vinda de lhas, e de fustibito, ou de fustibito
 porque as subidas, porcos dos generos em fustibito
 de fustibito, e de fustibito, e de fustibito de lhas,
 fustibito a de fustibito, he quanto. De fustibito
 sem duvida seria a mais porcos, fustibito
 e de fustibito, e de fustibito, e de fustibito, e de fustibito
 repugnando por fustibito, e de fustibito, e de fustibito
 de fustibito, e de fustibito, e de fustibito, e de fustibito
 grido, ou fustibito, e de fustibito, e de fustibito
 exhaustas de fustibito, e de fustibito. A excepção da
 que lhas que de fustibito a fustibito, e de fustibito
 vem a ser praticas de lhas, e de fustibito, e de fustibito
 de lhas, e de fustibito, e de fustibito, e de fustibito
 que a quiza embarcando sem coacção, porcos
 os embarcações de fustibito, e de fustibito, e de fustibito
 sua natural aversão não emitte de fustibito
 quanto padem os fustibito, e de fustibito, e de fustibito
 fustibito, e de fustibito, e de fustibito, e de fustibito
 fustibito, e de fustibito, e de fustibito, e de fustibito
 querem, nem repugnando, nem que se repugnando
 nullo os direitos que as leis concedem aos
 homens livres, e que de fustibito, e de fustibito
 foi servida de fustibito, e de fustibito, e de fustibito
 dos, e de fustibito, e de fustibito, e de fustibito, e de fustibito

14
 Que os seus que outro modo he por esta via
 e a difficilidade a regularidade e facilidade que
 deu lugar em todos as emprezas de Commercio
 mas o primeiro he incontestavelmente difficil, e
 por isso mais occorrendo haes emprezas e mais
 numero de Individuos que se dedicam a este
 e a frequentar os Indios das Paragens. O segundo
 he a regularidade mais veloz e mais Cabedal,
 e o terceiro mais com estas esp. Para os seus
 abrange no tempo da Campanha extendido do que era antes
 veloz, com os seus muitos mais Indios do que antes
 temo presentemente, ha a que se produziram q. mais flo.
 rido e mais abundante com mais grande emp.
 e o Comercio de Indios e Indios mais com os
 deos do que antes eram navegando os que cabem
 a fazer os seus de que tem, as de Porto por conta
 da Casa de Ind. e a que os que cabem, as de
 que por haes a regularidade por forma m. e mais flo.
 e a que pelo aumento do Comercio das Ind.
 mais a regularidade e a Comercio e a regularidade em
 que veloz agora se intentam contribuir a interme.
 que, a regularidade que elles causam ao Comercio
 a regularidade de Indios, as de m. regularidade em com.
 Indios, e a regularidade que veloz e a regularidade
 dos mesmos Comercio e a regularidade em com.
 O Ind. e a regularidade pela regularidade de
 regularidade, sem concorrer ja a regularidade
 motivo, sem regularidade e a regularidade, q. regularidade
 pode interfeir em promover a regularidade de al.
 que regularidade pela regularidade da vida de com.
 de de com.

[illegible]

[illegible]

Estas Subdivisões de trabalhos heão das mais pro-
prias para as causas da prosperidade, e opulencia
das Cidades que a fahem constituir, e prometter
he' o que fahermente Provindencia he' o que faher
em m. as suas regras de economia publica, e da
falta d'ella resulta o atomo desta como querem. Se
de

[illegible]

Com podia a directiva Comprehender o Cami-
 ho comprehendido, e ter extendido com grande
 vastagão propria estes actos intelligimentos,
 implementos para um rumo ao mesmo o de hui
 sobre edificio deixou muita Esclheza para per-
 petuar a sua memoria, e assim ter feito al-
 qua introdução de Escravos no Maranhão,
 e de poucas mais. E por misericordia a mais
 exteendi pelo effeito com que frustrou as
 benignas Intenções com que foi instituido.

Elle me se' presenta este tão importante subjecto
 mas me não deixou a escolha de hesitações, e substituições
 do Juiz de Com. de N. P. Velho, Antonio do Carmo
 e Alexandre de Carmo e de dois promissores affor-
 tes meus Bacharéis Juiz. Cavallero de Moraes, p.
 o que mais he nem adhou as pericias affectua-
 ras deste Juiz, nem do do Monte Alegre, e por-
 co demais de provincia da foz de estabreito se com-
 admonte do mesmo Juiz de Com.

[illegible]

acertos, e ainda sem o fim de renunciar, ao se so-
peito da communiçao do substituto mto. Carga
de Commercio no caso que são obrigados a ficar
em consideravel numero. ^{for} de Obed. § 18. e das re-
has preferenciaes vantajosas no se actual a que os
Diretores reduziram os Indios, e as dignidades d'elles,
isto he no se de considerarem os Indios como per-
ças, ou Escravos, a Comarca como Povo d'elles, me-
de nem reputarem a sua vontade, o seu interesse, a
sua propriedade, a sua vida, pode ser que o Pra-
zante encontre-se em abundancia committido ao Director
bens partidos. Mas se esta Comarca se vultasse
aos homens que prescrevem ao Rei, se fosse possivel
havermos um Director que não abusasse das su-
as disposições, e da confiança, que fazem d'elles
se em lugar de praticar considerassem que
são Senhores os Moradores d'elle, reunidos se-
ria por mais incerta outra vantagem ao via-
jante mais que a de achar-se descansado,
vivendo ereto, e m. por acaso hũa vez,
ou outra alguns Individuos que por con-
veniencia propria os quizessem servir lan-
gando o seu estabelicim. gr., amiguismo, e
a sua familia para acompanharem hũa
viagem que ainda do quella situação para
dizente he' delatado, ou mesmo para fôr.
se arriscarem a violentissimos trabalhos na
passagem das Cachoeiras, sendo de mais a
Indis tais trabalhos, e hies viagens, em Chi-
mas tão farrulos aos m. das Cachos. Que
destes, quer do hum ou outro hum procura
ra, não se conservara voluntariamente. ^{Se,}
^{fi}

fortunaque semelhante se não pode fazer de interm-
su, e com o de fôrno aos Diáconos, ou seja
no compravenda do de castidade, as terras, ou ao
de estatuto della se querem que representem
produtos a natureza, e que se que tem Paroquias in-
termedias a abasos, e peccão que a terra se fôrna
prazo temo ficaria de outro modo intermedias
seja fôrna, seja a terra, mas interm a outros res-
pultos sendo todos nesses.

19

Das Paroquias, e das Pontes porem se ex-
istirem muitas considero indispensavel formar se a q
seguente, e não porem se como devese for porem
compreender a do porem se fôrna se que se
correlação a cidade de porem se de todas, e que
entre ellas algumas em 6 ou 8, e correlação com
homens de trabalho sobre o que se deve atten-
der a sua acção no tempo, e não menos a que se
fazem se tem para a seguinte a Pontes que
estas se devem andar bagando do que porem se
quelles em que porem se que existem em porem se
agradáveis, e porem se. De que habitantes a que se
fazem se as Pontes se não da Nação Porem se
que habita ainda aquellas mesmas terras na
grande como correlação a Nação Porem se, a que
ho interior, e terras altas, a que porem se
dos Porem se seguindo a diferencia das Pontes, e as
quellas que estão se tem para se fundar
com um, ou com de tres Pontes, a que porem se
Paroquia se deve porem se m. tempo m. trabalho,
cidade, e de porem se de que a fôrna, ou porem se
do

do obliquum a civilizar se, ou quando se a porem se
vira a seguir se o mesmo fôrna que a porem se.

20

Da Navegação pelo espaço que occupa as Pontes
isto não he de instantes, nem de horas. He
muito violenta he muito prolongada, exige demora
de mares, exige estatuto porem se, exige a porem se,
e a porem se. que não tem porem se porem se
cada humo se trata de porem se, como porem se se
maiz, e exige por consequencia porem se
de Pontes porem se porem se de porem se porem se
se fôrna não porem se porem se. a porem se se
Pontes Porem se de porem se, ou outro que a porem se
se lembre, e tenha porem se de porem se
se, mas porem se porem se se occupar na
porem se, e transporte do Commercio
se porem se porem se. Este Corpo de Pontes porem se
se pelo porem se de porem se correlação porem se de
Pontes depois que se habitam ao Porem se
porem se o porem se que correlação a porem se, porem se
se deve correlação de porem se que já está habitam
da que he a de Porem se Porem se. Este porem se
carece porem se não he de porem se se em
se ir buscar a grandes distancias, de porem se
lo a porem se, e porem se m. porem se de Porem se
e que estes se porem se porem se de trabalho,
que correlação a porem se que porem se porem se
estabelecim. que porem se, e que porem se
porem se porem se, e porem se se quer da
intermedias do Porem se e das Pontes, que
do porem se das Porem se sum porem se
rem

nem os fugos, e dizeis a que os Indios nunca
 viram, e porochamente malomm. Por consequente
 comee, Homens Brancos, e Brancos, que são os
 meigos. Deoachos e alindovins e alindos Pais, e
 com estes he' ou se deve fundar, com estes he' ou
 se pode coadjar sobre as vantagens de hũa Cria-
 ção. Com os Indios não tem a vida a contar, mas
 hade ser com os que estes se aggregarim, com os
 que por hũa, invertidos, e Uniformente conservar
 vida, e com os que se formo misturando com aquel-
 les como os mais Brancos, e nos mais debilitos
 deste Pais hem succedido. Tudo o mais he' co-
 lerto, e o que se funda sobre a historia não pode
 contrariar, nem q'quer jurar.

O Sarcabundo de homens que vivitão em terra
triste. Chamarão valados de alguns Arvores por
sefiras, e de outras que nem se tem os nomes lo-
go que se lhes fizefem. Deram logo que se lhes
facilitem meios de se estabelecerem ainda que
fuzfem de indigenas, e atribuir com a im-
portancia dehe soccorros, não devidam
accitar as terras que se lhes derem para cul-
tivar, principalmente quando sabem que as ter-
ras adjacentes as Cachaivas são férteis, são abun-
dantes de todos os frutos da produçfão deste
paiz, e que a terra não se tão nocivo aos Prin-
cipes e Senhores como aos Indios e ainda a estes
valores não havito outra expensa delle como
na sua multiplicação e significancia. Modelo
Propo, um Estado a fferenda que dizem de
Castigos, Mulatos, e Indios livres, de que
se compoem as Comp. de Pedestre que fazem
na

[illegible]

Porque a Real Fazenda ha de fazer des-
pesas, não se segue que ha de fazer sacrificios,
ao contrario elle se promettera em auxilio
interesses não se de promover e facilitar o Com-
mercio tal como se a cada Commerciantes
forpe as suas necessidades para o encargo
de suas Despesas como o que vem a promover
se a Cultura, e extração do Ouro nas Ilhas
nas do Estado Grão onde pela carência de
gente dos quebra de guerra, necessidade he
mais difficil, e esta he a atenuada, mas ain-
da por estabelecer hum novo Porto, ao S.^o
P. rendem nos lucros dos portos desta nave-
gação logo que se execute nos termos propo-
sitos que se offere, porque todos lucros sem excepção
algua necessitam. He fiação prioritaria, e de-
vem ser mais consideravel ficando as pre-
cos dos portos sempre mais commodas a
qualquer Commerciantes que He fiação
não em Equidade, e propria que importam
de se.

Reduzendo pois estes impostos principaes a
 duas praticas applicação porem mais. 1.^a que porem
 como da Real Caxaria se devem mandar es-
 tabilhecer desde logo duas Praticas do porto de
 duas mil arrobas, ou mais se o Commercio ascer-
 der que de si, em si, mais haja de pagar da
 Cidade do Porto, e navegar até a primeira Cachoi-
 ra com as Percepções que a Praca quiser man-
 dar pagando as competentes feitas, e destinando-se
 todos os negociantes para com esta a Admini-
 stração, e administrando-se por Praticas, como
 se estabelece as pracas das feitas, e assim se possa
 aliviar. 2.^a Que em cada Praca se deve criar
 de novo, ou destacar das existentes hum Cargo de
 60 ou 80 Pedestres com os seus Officiaes competentes
 para se estabelecer nas Cachoiras, e não porem
 mais concorrentes porem-se de Embarcações
 proprias para o curso do anno effectivo.
 Se occupar em fazer com ellas os transportes
 naquelle espaço diffiçil. 3.^a Que em cada Praca
 se estabeleça em cada Porto do norte de duas
 mil arrobas, ou duas do porto de mil e cada feita
 como far mais commodas a navegação e quejas
 das com os mesmos Pedestres p. ultimarem os trans-
 portes das ultimas Cachoiras até a de 1.^a, porque
 sendo mullado menos extensa a distancia que
 de Porto até a primeira Cachoiira, não haigese
 mais mullado menos no porto de mesmo mun-
 do de Embarcações. 4.^a Que na primeira
 Cachoiira haja hum Administrador p.
 tomar conta das Carregações que se lhe

remittirem do Porto, e as dirigir ao Commercio, e
 dos Pedestres, e de a outro Administrador q. se de-
 ve haver na ultima Cachoiira, e este de dar a
 fardiga del. 5.^a Pelas ordens as partes podem per-
 cerber as manifestas que lhe pertencem. 6.^a Que
 cada hum destes Administradores deve ser
 responsável pelo prejuizo, e avarias da Carga
 no districto que lhe pertencer, em Cabos das
 Embarcações durante as viagens, mais q. toda
 a que se achar avaria da. Don se faher, e se fa-
 zer certo onde se avaria, como, quando, e se
 julgar que não avaria causa bastante para
 a sua valor e ultimo que a integar neste
 estado pois que a não entrar a culpa nelle
 estada pelo menos a de omittir em avarias
 ser certo, e toda a vigilancia deve haver
 a fim de evitar tais prejuizos, que podem
 inferir em embarcar o Commercio, disor-
 dando o Commerciantes ainda que alguns
 serão indispensaveis como em toda a na-
 vegação, succede, mais por isso mesmo se de-
 ve fazer certa, e publica ajuste causa delles.
 6.^a Que os feitos das Cachoiras se porem
 no Porto, os da condempção até a primeira Ca-
 choiira, e em cada Praca se de transportar
 de deito até a 1.^a Capital, e porem-se
 os primeiros pelo estado das feitas se porem nas
 mais navegações das Antilhas, e de segundas
 em a Praca Praca pelo que se avaria
 segundo o Prato, porem-se que se for
 man a sup. delles. 7.^a Que todas as de-
 jicias de coqueiros de Embarcações, na
 viagem, e transporte, até a primeira

Carregados se fizesse pelo porto da Administração
das Cadeiras Reais do Porto, e todos os ven-
tos das Cadeiras para os vinhos pela Comenda
de Bealho Porto, pois que há um o distrito, a
utilidade que há de colheita muito maior, e que
agora abate nas Embarcações que há de vir
buscar carga em lugar de navegar em bar-
cos podiam fazer promissões de vinhos, e café,
e outros produtos sem incommodo algum. §. 2.º Que
acordando mais redundancia do Carregamento
das Cadeiras, e de mesma forma se aforce o Dis-
trito das Cadeiras, e se augmenta o numero
das Embarcações que devem fazer o ultimo gi-
ro.

24

Estabelecida, e facilitada a Navegação, he por-
tao ainda promover a facilidade de transpor-
tar as mercadorias, procurando se fazer
a maior facilidade no embarco, e recolhendo se
propriedades as mercadorias proprias as extensões, e tran-
sitos, e a mais a que o Commercio municipal
he, e menos em semelhantes distancias. Que
mais efficaz me occorre a este respeito he que
nas inferiores Embarcações se não ahibe de
muito, proibindo, ou qualquer outro se prohiba
com as mais mercadorias, mas embarcar volu-
me algum por quantidade que seja, e por grande
qualidade a pessoa a que se dirige, sem que possa
o Competente friar. Sendo o que se ahibe
para das Cadeiras, e para o fomento, mas pagando
pelo frete de cada um, pois embaraço não ha
na concorrência de Commercio estrangeiro, já
he prejudicada, ou excluída o da Praça. Da

Para me habermos que aos Comendadores de Bealho
Porto como a todos os do interior do Porto, e de
seu jurisdiction, a faculdade de conceder licenças aos
Embarcadores que se vão das Cadeiras de Bealho com
Cargamento, e aos de proprio mar que se ven-
tem daquelle, e de sua natureza a todos os que se
relaçõe de Commercio em hum Porto de Bealho
para se transportarem para outro sem o ajunta-
mento de Ordens, e licenças dos seus Provedores, e Con-
sules, ou se mostrarem legal, e competente-
mente que se liquidarem, e saluarem as Cadeiras
que tiverem de dar elles. Para me mais que
a respeito das Cadeiras no interior das Ame-
ricas se devam conformar as disposições gerais
das Leis a que a differença de circunstancias
for exigente, para que o Commercio
floresça, e continue sem as interrupções a que
esta sujeito.

25

Vendo as disposições indicadas no §. 2.º sobre
o Estabelecimento da Navegação se devem redu-
zir de principio ao que for mais conveniente
para que o Commercio se possa desenvolver
quanto antes de se estabelecer a Navegação, mas
logo depois se deve cuidar em reduzir a Or-
dem, e concordancia a mesma Navegação com
o Estabelecimento de aquelles, e de outro tempo,
e sem traballo, e effectos nas averiguações
na forma, e modo, e modum.

26

Para o traballo pratico da Navega-
ção no espaço de Cadeiras, e de Bealho, e de

Official, ou dos de ordem de Matto Grosso ou dos
do Rio São que tenham feito alguns viagens, ou a
para examinar regular e estabelecer o modo ma-
is commode, favel e breve, que se deve seguir, com
muro, qualidade, e porte das Embarcações e dos
Canoas, as fitações em que se devem postar, as es-
tradas que se devem fazer não sendo nem de
deste, e se precisa entre de conhecimentos, e acção
de facto do commercio. O que supponho ser estas
qualidades, e esta mais a mais de executar de
ciencia importante foi o Tenente Coronel Pizarro
do Conselho de Almeida Serra actualm. emperga
do em Matto Grosso. As primeiras acções de
se dirigir se as Canoas em que se costumam pas-
sar as Embarcações, em Canoas por terra para
examinar se ha estradas em que se possa passar
a Canal, e sem contraher alguns Perigos, ou de
hever que limpando se facilmente mais a man-
ção, ou se ha absolutamente impedidos para em
tal caso se abrisse estrada por terra, se houverem Canoas,
se prepararem Canos, ou Canoa, e se ajustarem
as Canoa de Matto Grosso agora abri-
do se conduzem com facilidade, e facilidade acção
quando se o trabalho de limpar de Matto a porção
que foi bastante para trabalhar. E se Canoa
mas que ouço regular por mais difficil, e trabalho
das são as que chamo de Matto do Rio, do Rio
Cuiabá, e do de Aracama, mas nem todas exigem
Canoas se mais em certas estações em que as Canoas
nem mais, ou menos agua. E se mais mais com-
mumente ouço o Tenente Pizarro, e no Diario q. já au-
zo, vejo que descer todos os dias de Matto a
comprar, e comprar as Canoas, em as vender por ter-
ra, em as Canoas, em abir estradas, e fazer Can-
chos,

choas, para a appropriação esmamente os de maior utilidade e efficacia, e a
ja logo, que estes são muito poucas, e a conservação será
pouco que faltar as appropriações providencias institui-
das em muitos outros será proclavul, e a pouca que se
são sendo outro serviço em que se cange.

[illegible]

de Castellan.

28

[illegible]

29

já com este fim disse eu que devia quicados tempo
 e os estabelecimentos relations á Navegação, porque
 os exames os assignações, e a demora que estes
 exigem sempre tinham q. se devessem ser fétu-
 ras mais convenientes. Semelhantemente disse
 já que a coacção não devia entrar nelle das
 procriações por modo algum; e disse o que bastava
 p. atrahir Colonos. De mais dos meus prin-
 cipios parece-me que se deve adiantar a cada
 Real fôr Extração de hum, e outro p. a fer-
 ra-

e os que se quiserem
 para seu sustento, e de sua familia pelo governo.
 anno, não excedendo ramos, e lamelas de ouro, ou
 de a esmalte, e comengue de ramos dos mesmos Co-
 um, com concessão por um que a importância habel-
 destes peccados, fexen fuxados. e em um a deitarem por
 se que deve ser gratuita, e acorda do Conselho de
 Al. sua magd a mesma Real Caxenda por ca-
 da Colono por quanto que lhe pertencer em cinco
 annos por sua concessão, e sequer pagamentos
 do pais de pagamento os ramos de ouro de guerra,
 e com a expor a eximibicão de abitar este
 Eor, ou sua que a abitar causa por um fuxado
 paribito, e em mesmo pelo de devidas ardeadas,
 ou fantabicas um quanto a quella não fux-
 zido, porque a Real Cax. Danc me mais a
 o ardeito de Eor se caxenda se nos pr. doze
 que se offenciarão sendo Caxendas, mostan-
 do que são Caxendas, e não fuxam Caxas,
 porque a habilitação e de facilid. e abitarão
 outros não fuxado ardeado, mas que o de
 fuxas, o de imprestimio como fuxado, de fex-
 ram, e querem, pelo governo. anno, e a paxas
 que a habilita, o de Morabias aos que fuxaram
 devidas por cento numero de annos, a liberdade
 de aquitar-se, e comengarem em fuxo fuxo os
 Caxas de Indios que voluntariamente se quis-
 terem acompanhar, a unção de Caxas
 q. fuxos fuxos, a de fuxo, um fuxo Auxiliar
 fuxado em defuxa de por por Districto,
 a liberdade de vir a Caxas, ou a qualquer
 outra parte fuxado ardeado, e não fuxado
 o habilitação. e de ardeado, e de ardeado

de a sua mais preciosa, e constituição de liberdade de indoleman-
cia. O Brasil, portanto, e de magar a sua Be-
liza, fundou a república que Privilegio de Estabe-
lecimento mais confiante. De outras formas não fa-
ria mais que deprender inutilidades.

A commença de hum Ministro nestes
 Estabelecimentos p'raça necessarias as que
 cabão mais a mão de hum empregados não ou o q
 servir de Quizer em Rio Negro estando produzido
 este Regra, que por coisillas vago de humitas aco
 nos, e os que serviram em O. Alto Grosse tanto
 por serem os mais p'raça, e seu o districto, como
 moram nos suplicios. Logo não havia tanto
 q. fazer, nem ha impedimento, que seja preciso aq
 manter mais dignas com outo de novo, mas este
 Ministro qualquer que seja p'raça ou que se
 não deve instrumeto no que far de comp'heçia
 de diversa p'roffissão, mas somente ser encarre
 gado de Administrar justiça, manter a Ordem,
 e regularidade assim entre os habitantes como
 na Navegação, e Commercio, e aquy, e alhy, o que
 pertencer á Real C'za, e p'rovinça de si toda
 a contenda que possa suscitarse com o Official
 do C'za, que for encarregado das averiguaçõ
 antecedidas, e da execução do Real respectivo
 á Navegação no espaço de Duas horas.

Como isto, e qualques outros Planetas de vir a
ser, e nascer de na extrema de dois Polos de
isto al caracater, e independentes, o que por certo
se

[illegible]

Não tem: he mais que tudo preciso para se ter
 do o resultado da contestação das mesmas Pro-
 posições, que por certo não obstarão com indifferen-
 ças para Libelleiros, que directamente
 nos juramos não só grande melhoramento
 do Commercio, e Cultura destas Capitanias,
 mas que ao ponto nos termos de se juntarem
 e transmittas, e muitos socorros para fustigar
 quaisquer instigação, e esforços de elle quando
 pelas expressões do Art. 18 do Tratado
 Preliminar do 1.º de Outubro de 1777 que
 são as mesmas do Artigo 1.º do Protocollo de
 1775 infere não serem authorizados a ob-
 star. E Amargem Oriental do Madeira
 até a sua junção com o Hamoré, e Ori-
 ental deste até se incorporarem com o Gua-
 rporé são no fim um continente. Quan-
 to donde se he de fazer a Linha divisoria

[illegible][illegible]

Frequente Lr. Cavale. d'Albige.

[illegible]

Joaquim José Cav. D. B. Bay. Lins. 1877

a V. Magestade. Mandou participar a S.
 M. que a Corporação tendo se de novo reunido
 de Poente Grande annua declararam a Her-
 ma a S. Mage. e consequentemente he necessario
 tomar as mais providencias, em que não se
 vão comprehendidas algumas partes dos no-
 vos

Dominios, con alguna abasga representando como
guerrales, e igualmente se parea sobre activacion contra
ella se al Carcano se rempuen, en el hipotesis de los
que decian. Dios y S. D. Palacio de
Luzes en 20 de Julio de 1798. D. Pedro
go de la Caut. = D. Carcano B. del ti-
randa Marabunga.

à l'acquisition d'une Cavale. d'Alouette en 1777

Depois das longas demoras procedidas das
incertezas de S.^a M.^a e das raras communicações q.
havias até agora com o Brasil, chegou ao porto
os Off.^s de S.^a M.^a desde o St. Paulo o St. Lz.
Carqueiro de Albuquerque e outros Officiaes que
S.^a M.^a havia scripto, S.^a Mage.^d approvou tudo como
se q^{do}, que S.^a M.^a tinha dado todas as permissões
necessarias, para occorrer a qualquer
caso, e mais, que os Demandados podiam tratar
Approvou S.^a Mage.^d todas as Ordens, que S.^a
M.^a não em dera os Governos dessa Capitania,
as Expedições que fez aos Indios de Paimbo,
e Albug, e as Negociações, que fez aos Governadores
das Capitanias, para que se despossem
a favor do no caso de mais urgente necessidade.

de Jhu a nome de Bimago de Albug. para a
parque ali ha a commodidade de cobrir de qua-
to a Novecentos das Casas de S. Paulo para
Cuiaba, e de poder igualmente se faze com
da de S. Paulo, de Mato Grosso, de Cuiaba
mesmo ainda mais facilmente, e de Pavarina
do termino na Costa de Este daquelle
Serra, a que chamão o Peabiro. O Povoal de
Paraguarhy mirim, ou todo elle he sumamente
defensavel, e a Costa da Serra de Cuiaba, que
e a guarda, e a trancas principal do Cuiaba,
de quai toda cidade a ruina, e sumamente
he defensavel, por se humo Continente, como
digo, pertencente de grande Serra dos Caray,
e Mandicury, Paraguarhy, que de passo a passo,
offrece lugares fortissimos para maderar, e
se podem certar num rio Pedras, que o
dominam, ao mesmo tempo, que a ruina Co-
imbra, sendo humo Marro agudo, e alto, forma-
do de pedras faxas, e com muita fagada, calca-
ca na base, he todo arido sem ter fonte de agua,
e o foz da Estacada esta no Chamo da Com-
panha, ou a ruina com as grandes aguas,
que chega a todo o foz, e a ruina he todo
o Setembro, em que fica exposto a ser ataca-
do e proximado da ruina por terra, e pe-
lo Rio: a ruina pode se julgar como hum
posto avançado de Artilheria, por descubrir se
delle mais de 80 graus de Horizonte, e do mor-
ro, que esta de foz, a N. do Caray, e o ruino
mais, da outra parte do Rio, se podem dis-
cu-

subrir os outros q'ntos do Oriente, e dahi se po-
dem fazer os seguros, que necessarios dos Indios
salvagem, e ferocidade, para acahar e acompanhar
to do Paragay de e Albuquerque, digo acompanhamento,
porque estou persuadido, que ha o modo de differ-
tar humo Continente tao vasto, como e dos Ame-
ricas do Estado de Matto Grosso, acollendo-se
as ditos fortas, onde se sustentao bem os solda-
dos com milho, melancia, Caca, e Pira, e assim se
faltam as ditas raiças de farinha, e fat, que
se o foccoso, de que se necessitam as ditas, sendo
melhora, e cheando: a idia de reduzir a humo
posto isolado, e fixado por hum estacado, ou
por hum Malhallen, e para defender de nas ame-
nha de Europeos, ha a mais inconveniente, e
poco util, e primo, e para se attender esta for-
ca, e proporcionao-se por arte humo, as ho-
mas, ou e hum, ou Regular, ou de Indios,
e isto bem o placeo se decem formar: metão
hum pequeno proprio do fortissimo do ho-
mem, que costuma com humo reducto, e se
julgar encido nos outros lugares, onde se
ha fortas mais de differa, e julga o Pira
e se conquistado hum Pira immenso,
e poro ja mais ha appozicao.

Apresentando de Soffren
do, e Carinhamento, fôr de ter Comarcas de toda
a qualidade de habitantes, Portuguezes, Indios,
Mestiços, Mamelucos, que todos são bem co-
nhecidos, e sua Comarca de S. Paulo, sua Comarca de
Pederneiras, que tem o nome de Comarca de S. Paulo.

o fisco, foy grande de que se vult. O
Leprosos, e de que se vult. O
os, quando se vult. O
Cruz de Pedra, que imposta a S. Mag.
quarta parte de hum soldado de guerra, obtendo
S. Mag. hum homem valeroso p. se differas do
Estado, e que he não de modo algum a cargo, por
que a sua criação he de fazer trabalhos de
muito mais condições de peticões, mantendo, e mudas
de tal de ser Oupido nas freguesias de Pado,
de Pado, mas de Pado de S. Mag. e
por aquies, e em foy, e hum homem valeroso
dos, que produzindo o seu trabalho com grande lucro
para S. Mag. e ao mesmo tempo valeroso, e
quitos a Disciplina Militar a mais rigorosa,
esta obra criada, e preciosa nasce grande parte
he em Cruz, e em alvados de Pado, e com a
sugestão moral, que adquirem na mocidade me
das Cruzes dos Paulistas, de onde formo suas
is, ou Escravos, ou Administradores, e he m. cas
veniente hum por Comendantes Officiaes de
qualidade do Pais, que elles requerem por huan
ca, e que hein as mesmas indoleções de Cruz,
e foy, e hum homem valeroso, e hum homem
sua (de que se vult no Pais) porque se fazem
com a cerimonia de diabolico, e hum homem
a melhor vontade de Soldados de Guerra, que são
os Parcos em todos aquelles Parcos de sua
entretimento. Toda esta gente e hum homem
muito foy, e se vult foy a grande
despensa Ecclesiastica, e de Cruz, e hum homem
cacos, e de hum homem valeroso, e hum homem

86
sua e de hum homem valeroso, e hum homem
para se effectuar o Comendante, e hum homem
to, e hum homem valeroso, e hum homem
hum Parco, e hum homem valeroso, e hum homem
Albuq. e tal de sua criação de hum homem
no e hum homem, e hum homem, e hum homem
muito em Pado, e hum homem, e hum homem
hum, e outro foy, e hum homem de hum homem
na, e hum homem, e hum homem de hum homem
no foy em Pado, e hum homem de hum homem
que o Comendante he arbitrio, e hum homem
que esta methodo he arbitrio e hum homem
porque a gente nobre do Estado vivendo as
longe do Pais, e hum homem de hum homem
e no solo exerceo por ser hum homem, e hum homem
para as suas comodidades o Pais, que he hum homem
a Capitania do Estado ate o passo de Pado,
e por este modo vivia na maior exasperação
e Parcos, e se os Soldados Parcos e Pedras,
que he hum homem e hum homem de hum homem, e hum homem
do Pais, e hum homem de hum homem

He pois de hum homem, que as
Parcos, e hum homem de hum homem, e hum homem
de hum homem de hum homem de hum homem
Cruz, e hum homem de hum homem, e hum homem
a preciosa disciplina de hum homem
a preciosa disciplina de hum homem, e hum homem
hum homem de hum homem, e hum homem
que hum homem de hum homem, e hum homem
a gente mais de hum homem de hum homem
se hum homem de hum homem, e hum homem
Comandante, e hum homem de hum homem, e hum homem

das Capitanias, e por consequente o posto do Escrivão, que formou hum triângulo com a S.ª de Cuiabá, e Mato Grosso, nos ângulos do Parana e impedi, que possa o inimigo subir pelo Parana, e chegar acima a poder-se de passagem de S.ª Maria, em que atravessa a estrada de Mato Grosso para o Cuiabá, cortar as suas communicações. S.ª que se imagina, faz entre Caraguatay, e a Ponte de Caraguatay no rio Paraguatay, nem passar, que detinha hum expediente, ainda muitos legos acima desta passagem, onde se achão Casinhas de Cade, e todos os escravos q.ª. se sustentam o inimigo, com as Minas de Ouro, e Diamante, que estão nas Cabeceiras do Paraguatay, faltaria por um ainda a defesa das pontas do Paraguatay as Pontas de Cade, e Puma Forte, que se queriam estabelecer nas fontes minas. Nestas do Rio Embotetui, hoje denominado Mandag, e no Rio Aracuaniti, q.ª. hoje denominão Marajo, destes Rios se servia os Paulistas antigam.ª. a descer por aquelas ao Caraguatay, subindo do Caraná pelo Arhandu, a p.ª, e descendo pelo Embotetui depois adotarão o traçado m.ª. mais ao Norte, subindo do Caraná pelo Rio Cande ao Va-vauro de Camaracan, e descendo pelo dito Camaracan, Chichim, e Laguan ao Caraguatay, e deste entrão no Rio Cuiabá, ora aquelle tracto, que he o rio de passar pelo Embotetui sem noticias de Caraguatay assegura hum passo de mais de hum anno, em que usamos, sem outro embargo, que a dos Indios.

87
fome, que vivem por aquellas Paroquias, e a Serra de
de nascer o Embolletu, como Norte, e Sul, e vai for-
ma as Cabeceiras do Rio Itaipum, que vai de-
zagar no Paraná, e he Rio Parituphe que
por matancia deve ser posto fortificado com Ca-
valleria de Crado Nuovo, Cavallos, e que com mu-
ito do gosto dos Portuguezes, q se mandou deho-
rdo a gente Portuguesa, e a deho no Parana-
hy, sendo por Piloto da Guerra, hum Al-
de de apellido, que se lamentava daquelle guerra,
pelas muitas Catixas e Guaranhollas, que a todos des-
gava, sendo este hum Indio, assim se chama, que se
he heito do Paraguarhy ficava guardado.

Volviendo a parar en o Distrito de
Matto Grosso, e seguindo para o Rio Arma-
nas, se apresenta difficillissima a manufaccão
da Capitanicia sem acoutardas desgracias da
Serra da Real, e suas rampenhas toda a peres-
cupaçãõ do Archado de 30, e o de 77, porque
em humo Serião manifesto de 200 legoas, em qua-
dra, tal como o que se observa desde a barra de
Parapari até as Lavadeiras de Matto Grosso,
se heia grande abundancia de Quercus
contra os homens. Tal foi a descoberta da
Serra da Chapinda distante 15 legas da Ca-
pital de S.^a Pella, hoje fundada na Mar-
gem Oriental do Parapari. Este descoberto
offerrendo humo Serião de 100 legas de Quercus
em palhetas virgo por cima da Serra, fez

[illegible]

Mas, que expulso, em que ella está em 45 graus da
 Latitude Austral, e em 347.º de Longitud.
 do Oriental, sobre terra planicie estéril de areia,
 e que se inundada no tempo das aguas, ao mesmo
 tempo, que na margem Occidental, se estendem
 as terras altas, que fazem a Capata da terra cha-
 mada da Villa, cujo cume dista duas legoas da
 No. Villa. Esta Ordem, que D. Antonio Co-
 lón praticou á vista de fundar a N.ª, não se
 estendeu p. os Suburbanos, que quizeram fazer
 suas Casas, os Monumentos da N.ª, mas
 não estendendo dos muros do Cito, e não
 obagados, fizeram os seus Refeições, e culturas
 da outra banda, e se estenderam p. a Sul, em
 costados da dita terra, que em abaxiando até
 a legoa delli, onde hoje está a Paulicea, e de
 Hes habbiam, e com o mesmo defeito de ser um
 mundado, e por se guardarem nos Estabellimentos
 Publicos, e a ordem de ser da Margem Ori-
 ental, e ao longo do Rio Parahyba, e com
 a N.ª e Sul, até a junção com o Rio
 grande junto do Kellon, até as Encostas de
 Engenheiros de Curay, e de Parahyba, e Ref.
 das na terra alta da terra, que a neces-
 sidade fez cultivar, ainda em tempo que
 se esperava a Demarcação, que seguiu
 a Littera, devia copiar-se em Portugal
 daquelle Estabellimento, no qual
 he n.º 1.º a Littera do Marco do
 Jaurim a fór do pequeno Rio Aguiar.

[illegible]

com infinito número de vacas, que pelo grande frio, que
durava por 18 dias, não se tiravam das suas currais.
Quilo persuade, que o Recinto do Rio Verde, he
dado digno de se preservar, e que elle por ser feito mto
forte fixado por fendas, seria ao mesmo tempo
defensavel, mais se achando maior, que o resto de
Matto Grosso he adquirido a natureza huma-
na; 66 familias brancas entrado do tempo do
Cor. Antonio Philippe da Cunha Costa, q' faz
servir como fidei. Jm. e irmãos para Matto
Grosso, em compr. de D. Antonio Carlos, irmãos
do Meir. de familia brancas sido victimas
do Pluma, sendo mais pessoas brancas, e deli-
cadas mais peremptoria a vida, e mais brancas
nascidas em Matto Grosso de pessoas sem com-
munito de vacas brancas com as outras, mais
de 6 cab. 7 Reptor, sendo estas de uma saude.

Carporum na Margem Occiden-
tal de Paraguaré outro bloco de fendas, ainda
que não tão vasto, como o do Rio Verde, mas
mais seguro, pelo prova da experiencia, qual
he a Suma dos Paraguaré, de que os Casta-
quexy, estão de posse, e que foram mandados
deparar com as lagrimas nos olhos, e sem-
te se não fazer summe aos Espanhoes, que
se annunciavam em Sta Cruz de la fier-
ra de communho p. Matto Grosso, ultimo q'
levantou das ditas Meir. foi Gabriel de
Sousa Maciel Paulista, moradorissimo, qui
fazia o transporte de Paragua de Curo por
dia

dia um cada Escuro. A Mina foi a mais
rica, em que tenho parte. Dillo, porque me
consta estar descrita nella sua Leitura, pe-
la facilidade de o trabalhar, porque he mais
linda, que vai a flor da terra, por cima do Mor-
ro, descendo com elle, e subindo, de perpendiculari-
dade de 40 palmos, de largura de 100 de cada do-
doimento del' Minero, que são 32 braças, e
de 5 Lippas de comprimento, em um proximo do
Nascente, e Poente, os socavadores me indicava-
o, estando em sobre a terra, que se encontrava na
quelle direcção, em q. a terra não abatia p. Deito
os seus são os mais analogos ao homem, e os
meios deo Arriais de Matto Grosso, que p.
há malparado, e restauração das suas construcções,
e mais males chronicos, que fcais das suas, e
Commercio do Ouro, se pode contar como riquis-
simo, aberta outra vez aquella Mina porque
no anno de 1788 Abril 13 de Pôr do Sol de fazenda
em sua Mineração, que tinha por objecto o
Ouro, e os vales, e os vales de Minas
de Matto p. Lavagem, e das Montej,
muito q. a Pôr do Sol, e a Mina do Pôr
do Sol tractada com azougue, e a memoria de
sua figura.

Tempo foi de dizer, como Dom
Antonio Pálum de Moura, achando
já na sua decadencia em Minas de Mat-
to Grosso no anno de 49, e 50, quando
substantar, ou conter sua Leitura, que

apinas de Matto Grosso tem subido alguns annos
a 50. Depois de Antonio Pálum de Moura
for hũa Com. de Pôr do Sol, que fcais de de-
za com as mais Substancias de 350 Oitavas,
com o nome de della attrahio os Comercian-
tes, comprando por orela de todos, para o Empre-
go da Fazenda Real, e os Municípios de Boca, fa-
rinha, feijão, Carnes de Porco, Arroz de Ma-
mana, do mesmo modo, comprando de todos
os Lavadores de Ouro, fcais, e Molinos, e Bran-
co de publicos e de arriais p. os que vier
um p. Matto Grosso por 3 annos, e a lize-
za empregava os Escuros n. Pôr do Sol, de
Luzarias, e mais p. publicas, e
mesmo fez hũa Palacio para si, em que casou
muito em 1791, e fcais, e os mais, que hũa
da sua p. Casas em q. de Europa, e
na, Dinho, e Remedios, que hũa hũa fcais
co para os Pôr do Sol, e logo que chegava
das outras Capitania, e Pôr do Sol, e
e p. publicas, achando a sua Com. abe-
ta, e a Pôr do Sol, de modo quando chega-
va, seu Sobrinho D. João Pedro da Camara,
nao obstante herido D. Antonio hũa
guerra com os Espanhoes, devalando a
da Pôr do Sol de Pôr do Sol, com que fcais
nao o Pôr do Sol, e fcais, e hũa hũa
memoravel, p. de deixar a sua Sobrinha
em Pôr do Sol, e fcais, que vindo a hũa
n. hũa

virk, com muito mais ou menos, Ave. D. João Pe-
dro, mais de 800 homens de confiança, para
apoiar-se, de modo, que as Esparthos não se
atreviam a atacar, para a Margem Oriental
do Guaporé, e se retiravam em Richardon, e con-
finado, por as verem proximados.

[illegible]

2
e Mo.^{ra} Ambrosio no Paio de Janeiro a Proprietario
Pereira e Mercaderes de Matta Capto, e aquelle
piano azul, que tinha no lado da esquerda
da carruagem, e no qual se parava a
juiz, e que era muito raro.

Após este tendo os Mercadores afechados para os Escrivães, outa vez lhes venderam as suas fazendas a preço q. com a vista de 20 mil cruzados, e augmentado, vindo mais 50 mil cruzados cada uma de 2000, para as Expulções de Nativos para a Damarcação; então aos pagadores foram intimados Ordens para q. não abansar Os ditos de Soldados, que não fosse rubricado pelo Governador; e chesão se os Armadores com as fazendas vendidas por conta de A. Mag. 10. Criados do Governador para tirar as Cartas a fazer suas Cartas, por Custódio Requinão pp. o Co. de Santo com vendas e vol. ta dentro do mesmo anno; outro Criado por nome Antonio Coelho que ao mesmo tempo era Alcaide da Intendencia com 80 mil reis annuaes deixau em seu lugar Manoel de Oliveira Cambal com 100 mil reis por anno, e pp. o Co. de Janeiro a buscar outra Cartas de 20 mil cruzados; e Ant. Francisco de Aguiar, outro Criado do Governador, e Co. de 2000 para as Cartas buscar a

de Camm, Juiz, de Juiz, e Juiz, que antes de
do por os nomes da multidão e Off.º da Camm da
Presidência da mesma família, porque os Off.ºs
do d.º Camm estavam muito bem providos no
tempo de Albuquerque, os que se envidio, e laudo
se mudados na o.ºs Criados d.ºs, e p.ºs fundadores
das Ordens Victorianas, si qui se não fazia
mistério algum, o Esc.º das Parias, o Esc.º da
Confessão, o Esc.º da Curia, e Presença,
e Presença da Fundação, todos estes eram
e p.ºs fundadores notórios, e os seus d.ºs. A
xandres Camm da Calung, si que não dizia
dar conta alguma, e ignorava bem e p.ºs fundar
nas Colônias, e laudo se mover por cento
d.ºs, sem que quisesse alguma a fundação, que
ele ficava com interesse, das mais d.ºs, se
fazia, pois a Notícia da Fundação, e laudo se
no Off.º Escrivão das Parias, das mil cruzeiros d.ºs
ao Criado Juiz Ignacio, e a Notícia da Fundação
co, e a Notícia da Fundação, e a Notícia da Fundação
anno, estava dando 400 mil reis ao Ajudante
da Ordem Victoriana Lopes, Antonio de
seu repellido autor tanto, e o Governador dizia
m.ºs, que este era o Patrimônio das Parias,
por aqui pode ver-se, que se servia por arbitrio
de os seus Off.ºs em Mattos Grosso, e laudo se
no Curia, e que se guardavam os folios da
antiga Paria, e a Notícia da Fundação, e a Notícia da Fundação
do d.ºs, e a Notícia da Fundação, e a Notícia da Fundação
as e a Notícia da Fundação, e a Notícia da Fundação
Campos dos Paria, e a Notícia da Fundação

graco, que he de ser de si distincta as Paredes, que se
podem levantar cada uma das, nella vassallemos, com
que esta o dito Canal sobre do Campo das Salinas.
A distancia do Governo Civil em Curitiba me
parece tanto mais necessario quanto a mudan-
ca de D. Paulo de Pimenta da Provincia de
Moxos, que governava agora a do Paraguary,
deu cabedal me unca. Aquelle Expressão
he ^{de} summa. nro inimigo, estava nro
a ^{de} proir na Demarcacao do Mato Grosso
favorecido ja com a nomeação do Governo do
Moxos, em que se foi empregar, que u hois dispo-
nido a ^{de} Pimenta com o ^{de} Pimenta de Pimenta
do Paço de Moxos, ou em o ^{de} Pimenta e
Capitão de Pimenta, ou ^{de} Pimenta de Moxos. E
he ^{de} Paulo de Pimenta videndo os ^{de} Pimenta
que ^{de} Pimenta de Moxos. ^{de} Pimenta
Pimenta, e ^{de} Pimenta ^{de} Pimenta
de Moxos, que ^{de} Pimenta
crio, ^{de} Pimenta, que ^{de} Pimenta
o ^{de} Pimenta ^{de} Pimenta
Pimenta, ^{de} Pimenta de Pimenta, e ^{de} Pimenta
de ^{de} Pimenta ^{de} Pimenta, ^{de} Pimenta
m. ^{de} Pimenta ^{de} Pimenta
e ^{de} Pimenta ^{de} Pimenta, e ^{de} Pimenta
ao ^{de} Pimenta ^{de} Pimenta ^{de} Pimenta
e ^{de} Pimenta ^{de} Pimenta ^{de} Pimenta
de ^{de} Pimenta ^{de} Pimenta, ^{de} Pimenta
caço ^{de} Pimenta ^{de} Pimenta, ^{de} Pimenta
he, ^{de} Pimenta ^{de} Pimenta ^{de} Pimenta
de ^{de} Pimenta ^{de} Pimenta ^{de} Pimenta
a

[illegible]

Post scriptum.

*Seus excellencia del Reallo. Profer, e Primala yper
agay.*

[illegible]

94
 por alhy, Coracang dos Indios Espantosos, que vem
 so arde Marmas de apressar o Pecos e os seus do
 quellas, Marquês do Rio, de que se barbaentes ranchos
 de Rioscha volantes, e os seus do colheita são de ju-
 nho até a Junho, por este modo o Estabelecimento
 das Cachoeiras, ficam asseis cubertos, a facilidade de
 de abater os Indios do intra banda, que he a
 de Oeste em. Facilidade, e visto afe o Estabelecim.
 das Cachoeiras de Mato Grosso hum Monumento
 de Gloria a S. P. do. e hum Monumento de
 Paizem, pelo S. P. Cuias, que tem aquelles e flat-
 to, pela immensidade de Morduras de E-
 dre, que deute o Pais Povoado por os Macaças,
 e pelas Mimar de Ouro, de que ha povos em
 differentes lugares das Cachoeiras, e ficas com ou-
 tro, alem de que o Pais dos Mordidos, ou Pa-
 gressaria, e o Pais Tamariz, que tem as suas fan-
 tes mar de Oro, de Mato Grosso, e sendo m.
 caudalozas, e ficas de Perto, offerecem novay en-
 peragay as bem do Estado, pela vizinhança, em
 que tem fahir as Morduras por baixo do ultri-
 ma Cachoeira, delivrada ja dalli até o Pais
 de incommodo de passar Cachoeira alguma e ficas
 fagim de ter fôrça armada por ogeas e sua em
 Paisar quays cilindricas, que se infas com te-
 ra, e pela pira, e pira, mar de figura triangular
 to, em que se mostra o Poligon, e Poligon, de
 ficas a mediana prova com Mato Grosso, q. Dom
 Antonio Poligon marmas de de 16 de 16
 m. de 16 16 com a sua Lancha de fôrça da
 Estacada de Pto. Masay, e ficas o rio
 de signal, e com o Combate de 16 o afial
 de fôrça de 16 com Estacada, e ficas

Tragédie de Cavale. & Mung. & C. 1717

Laquim Jere Carale. d' Albuquerque. Lm. 1777

Sua Magestade de Portugal que R. R. R.
 ordene a Rodas de Camara de Sua Capital que
 am

de sua Exatancia. Quer q. a. N. S. Exatario
de Curitiba em 4 de Janeiro de 1778. Com
Pedro de S. J. Couto. Por Custao Couto
de Mirandola e Montenegro.

Jaquim José Carriel's Signature

Reubi
las 11
18 de No
viembre de
1799

Secretaria de Estado

O Procurador do Brasil hei de apresentar
a V. M. alguns Panes que agora se vão de
vigidos. Que São São providas que V. M.
as destine pp. a ⁴ de providas e estabelecimentos nas
Carceres do Rio de Janeiro. De

Dona J^a M^{ta} V^{ta} Polario de En-
comenda 22 de Outubro de 1798. Probi-
go do Sr. Coutinho S.^r Coutinho P.^r de Albi
ronda Monte mor.

Langum Torc Karate d'Albuquerque. Linth

Sendo Sua Magestade em particular, con-
 siderando a necessidade, que ha de estabelecer
 em todas as Camaras dos Dominios Ul-
 tra-marinhos, e das Ilhas, que possão, não só levantar
 as Magestades das mesmas Camaras, mas
 que possão em Magestades representativas fazerem e
 fazer a sustinencia dos officios doentes, de mes-
 mo, que se existem as mesmas officios, e jura-
 cas, que continuamente se excitão sobre heredi-
 dades, e hereditades com multas arbitra-
 rias, e incertas, e constando tambem a falta q.
 ha em todas as Camaras dos Dominios Ul-
 tra-marinhos, de bons Contadores, e de Hidrogra-
 fos, q. a introdução de alguns q. se estabelecerão
 em de Camaras, e de Magestades não estes a
 Cultura, e as Artes, e não sendo tambem me-
 nor a jurisdicção que se exerce em m. m.
 Camaras de Hidrogr. e Offizios, hi Sua
 Magestade

Magestade Serenidade, que S. A.ª, que Ordens de S.
 Magestade, propozem a todos os Camarões da
 Capitania, q.ª seja do agrado de S. Magestade
 de, que cada hũa, em nome da sua corporação,
 e meios, estabeleça quatro conversantes, os me-
 nos a dois Engenheiros Topographos, e a dois En-
 genheiros Hidraulicos, a hum Contador, a hum
 Medico, e a hum Cirurgião, os q.ª mandem es-
 tudar, ou a Universidade, ou as Escolas da
 Academia da Marinha de Lisboa, e que
 de seis de approveds voltem a exercer os me-
 mos Empregos, assignando-lhes em todo hũa
 pensão salaria, com que ahi se man-
 tenham, em q.ª fizessem os seus Estudos, e conser-
 vando sempre ahi, para o mesmo fim, outros
 que hajão de succeder aos que actualm.ª fizessem
 mandados de marinha, que já não o fizessem
 fique sempre havendo Officiaes habéis, que
 exerçam Empregos tão úteis, tão necessarios, e de
 que hoje a Capitania há grande falta, S. A.ª
 informará da respeito, que derem os Camarões,
 q.ª que S. Magestade de as ultimas proce-
 dencias, aq.ªs offeças devem cobrar. Se as me-
 is favoráveis q.ª a Real Offeça, q.ª a Pra-
 zidade de todas os Domingos Ultramarinos.

Dios y N. S. P. Salva
en der Geburt im Jahre des 1788
P. Rodrigo de Caceres Sr. Cap.

memoria de sua Magestade, p. qua S. M. nome
todas as concessões, para a segurança, e de
fama da Capitania.

Que a S. M. S. M. S. M.
cio de Pôrto em 3 de Novembro de 1778
D. Rodrigo de S. M. Coutinho
Coutinho, Com. do Marquês de Marquês
Traquim José Cadale. D. Albuquerque. L. M. S. M.

Tanto o Promotor, Capitão General da
Criação do Pôrto formado naquelle Pôrto de
hum Pôrto Botânico, em que já se achava
as Plantas, que constão do Catálogo incluído,
e que se de esperar que elle vá augmentar
humdo gradualmente. Mandado S. M. S. M.
recomendar a S. M. S. M. que procure estabelecer
nesta Capitania com a menor despesa,
que for possível, hum jardim Botânico
semelhante ao do Pôrto, e que se cultivem to-
das as Plantas, e sêm indigenas, como exoti-
cas, e em que particularmente se cuide em
propagar de semente as árvores, que
do Marquês de Marquês, p. depois se se
maior das Plantas.

Que a S. M. S. M. S. M.
de

de Pôrto em 19 de Novembro de 1778
Rodrigo de S. M. Coutinho
D. de Marquês de Marquês. S. M. S. M.
Tanto o Officiário, como o Catálogo, com
o Catálogo. Das Plantas do Pôrto incluído
co do S. M. S. M. S. M. S. M. S. M. S. M.
de de Pôrto do Pôrto, movendo estabelecido, cu-
do as Ordens de S. M. S. M. S. M. S. M. S. M.
D. S. M. S. M. S. M. S. M. S. M. S. M. S. M.
pôrto General, onde se achava os nomes, vultos,
ou Botânicos, e quantidades.

Traquim José Cadale. D. Albuquerque. L. M. S. M.

Que Ordens de S. M. S. M. S. M. S. M. S. M.
que constão do Catálogo incluído, de
vultos, e semente, e Habitantes do Pôrto em
varios artigos de Agricultura, e outras directos,
de que podem tirar os estabelecidos, S. M. S. M. S. M.
distribuir pelo modo mais conveniente, e que
se os sementes, e sementes, e sementes, e sementes,
estabelecido a importância, e sementes, e sementes,
sua semente, e sementes, e sementes, e sementes.

Demetti a Importancia das Importações montou como
a fidejua-
lidade de 76:800 e de do Palácio a fidejua e seu mto e mais com
como contabilidade
Reg. das Car-
tas p. a Se-
cretaria de
Estado 192
João de Deus Cav. do I.º de S.º e Lin.º

yelo Post Service.

Dies de a 8^a pa Palo
cio de Luchas en 5 de Abril del 1797.
Padrinos de Nuestra Cruzada - Sr. Cuit.
Sr. de Hierro y Montenegro.
Loquim a tre Caval. Fd. Marques de Lima

[illegible]

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Deputado que N. M. tem feito p.
sacudir o foleto e achar o Esmo mudo
no ophitismo de S. M. que opera que
mão não interchitros.

Deputado N. M. Palacio
de Deputado em M. de Abril de 1777.
Rodrigo de Souza Brito - An. Caba
no Cinto de M. de Maranhão

Tratado de Comércio e Navegação

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

sendo presentes a S. Magestade os Offícios
de N. M. que decorrem do Art. 2º do Art. 6º
fui o Mem. de Servido tomar as su-
as Resoluções, que grafo e communicar the.
Sobre o exercício das Policias uni-
versitas de Pernambuco do Cabo adossado
nessa Capitania e pto. Antecipation de S.
M. de que da pto. de Off. N. 2º, Orde-
na S. M. de que S. M. continue por ora
a observar a mesma practica, em q. a
Mesma Serhoravirio da a sua final Res-
olução o este sup. sobre que mandam au-
vir o Secre. do Conf. Ultramarino, p. a
de se remettes o referido Officio, e p. o Con-
rio Porq. se remettes ao Conf. de S. M.
Art. 2º, que trata das violencias q. cape-
ram n. h. na Capitania de P. de S. M.
prociantes que mandam os Senhores p. M. de
ho. pto. a pto. que p. a n. h. de P. de S. M.
de don. a concurrem. e p. a n. h. de S. M.
mo sup. S. M. de S. M. de S. M. de S. M.
de S. M. e conf. de S. M. de S. M. de S. M.

intelligencia; tudo a facultade de escolher o se-
ho se modo de cultivar os Indios Maicenas, e
Pucanas, de que ha ha o Offo N.º 5, de
cundo N.º 10. Fazer estas Estabellimentos, com a
maior economia da Fazenda Real, e pro-
curando reduzir a humas profitas civilizaçao
os referidos Indios, introduzindo entre elles a
cultura, ou a communicacão das terras de modo
que possam por si o seu alimento, e q. ne-
cessario a for. Obedientes a estes. E por estas occasiões
manda a mesma Senhora recomendar a N.
S.ª, que procure atrahir o maior numero,
que for possível, dos Paiselles de Higuancha,
em grandes sacrificios da Fazenda Real.

Sendo presentes a Sua Magestade as Off
 ficias de S. A. que decorrem de N. 23 de
 N. 24, e a mesma S. A. e, approvando
 do interino de S. A. que S. A. tem determina
 do a susp. dos Emolumentos, que se pagavam
 na S. A. de S. Governo, e que fez praticar
 na Provedoria da Fazenda e Intenden
 cia da Casa da Fundaç. manda remetter
 ao Conf. Ultramarino os decs. p. dos
 referidos Off. que tratão destes objectos, pa
 ra que, ouvindo o Tribunal, haja finalm.
 de tomar sobre elles a Resoluç. que for
 servida. Quanto á execuç. que S. A. p.
 lo Off. N. 25, participa ter dado ao
 Ordens sobre a Contribuic. que antes
 se pagava pp. a reallicaç. desta Cidade,
 e agora deve applicar-se a do Palcio d.
 Ajuda, encaminha S. A. a S. A. de
 S. A. m. a Comenda de S. A. e por ha
 vir faltado exacta e promptam. a m.
 do Ordens, e exp. m. a do Curado

se porem com igual promissão de sua satisfação de
terminar, devendo não bem dizer a S. A. que se
muitas occasiões houverem algumas Pessôas, que se
distinguem com hum menor custo do Real Ser-
vidor, e se devessem por oportuno p. a que cubra
a recompensa honoraria, que a mesma Senhora
foi servida de conceder-lhes.

Quando Sua Magestade rei-
ente de que S. A. quantos p. no Off. N.º 26
2.º Ordena em resposta ao do N.º 28, que
S. A. procure diminuir o C.º do Conselho
genuino, Chicardo Ponce de Alencar, em q.
devem as actuaes Inspecções, por afeição con-
vir ao Real Serviço, permitindo-lhe
procurar, logo que este de lugar, que possa re-
gular-lhe ao Real.

Devo seguir a S. A. pelo que
repetiu no Off. N.º 29, que S. A. Magestade per-
mitte ao Off. da Regia de Matricias de seu Con-
seilho o mesmo Distinctivo dos Chapães
e Regadas, de que usão os da P.ª de Lisboa,
segundo o the. igual, q. ao Off. N.º 29, q.
fundo, o que S. A. alli deu por praticado, se
for mercedor da Real e Annuação da m.
Senhora, a qual não tem a obrigação de que
encantado com a maior actividade, sobre a
memoria das P.ªs do País, o que expoz
no Off. N.º 31, sendo o the. final m. mui-
to agradável em muitas C.ªs de S. A.
no seu Off. N.º 31.

Sua

103
Sua Magestade approuva o que S. A. re-
fer no Off. N.º 31, mandando remetter este
ao Conselho Ultramarino p. sua intelligencia,
e p. verificação the. m. sem e que se expede no
Off. N.º 35, sobre o the. de Matricias do P.
banco, e Matricias, e aq. de facto expeder
algum Professor habel, se S. A. não intender
se ter dirigido a esta Comissaria hum fecho
que se supranha revelado das p.ªs que
lidades, em cujos termos, no caso de si não
sufficientes a mesma supranha, devesse S. A.
devia immediatam, para que se de a conve-
niente providencia a este respeito. Não me-
nos approuva e homologa S. A. de expoz q.
S. A. tem feito, para descobrir a m.
encorajando o deus e tentar se haerem m.
de conseguir alguns p.ªs de Matricias das
P.ªs Espanholas, quantos m. de S. A.
na, a fim de que se possa entender pela
cultura a todo o Brasil, e isto fazi S. A.
homagrande e assignado o Serviço a S.
al. P.ª.

Indo m. do agrado da mesma
Senhora a descoberta, em S. A. tem feito
de P.ªs e Matricias, como annuncia no
Off. N.º 36, expoz que sobre este importante
the. fazi S. A. os maiores esforços, ven-
do si a p.ª commod. nos gradem ven-
pela communicação, e se abrim p.

o Povo, grandes quantidades de Salto, e
sendo sempre fido o cuidado em não extra-
hir este mineral de terrenos, que estejam
em limites catharicosos.

Off. de Mag. Ave a
maior satisfação que que N. S. expõem no Off.
p. N. 37, e hoje mais que nunca devem
os Povo adotar os seus soberanos e suas
graves Sanções, de pois que a experiencia
tem mostrado que a Sanções he o meio
de todos os males, e he a consequencia neces-
saria da desobediencia dos Governos.

Sanções a mesma Sanções
dos maiores soccorros, que he o os Indios
são de N. S. p. educar os Indios, e aca-
da recibidos no Off. N. 38, confias que
N. S. com as suas e actividades que o com-
municar, supprir todo, e fôr os mais activos
inferiores para o descobrimento, de que esta incan-
negado, tanto das Indias, como das terras
Salto, de modo N. S. com as suas Or-
dens, a que se refer no Off. N. 39, o desvel-
lo, com que N. S. Mag. procura communi-
car dos seus Vassallos todas as Leis que
podem ser uteis a sua prosperidade e
conservação.

Sobre o estabelecimento de N. S. p.
relativo ao estabelecimento dos Indios, não se
a N. S. p. tudo quanto N. S. Mag. tem determina-
do a este respeito, e já o supprir inco-

104
truido, e por isso se deu adiante quanto a com-
municação com o Povo, que por Ordem da
mesma Sanções se fez ver a N. S. p. intelli-
gencia, em que devia obrar com o Governador
daquelle Capitania para a execução de todo
improcedente visto, e de communicações ao
Povo e de Paulo, que N. S. p. de acordo com o
Governador das mesmas Capitancias, e
em execução do Real do Real do Real do Real
devido por isso que se estabelecia a execução
as quais são em Indios, fôr e fôr de com-
municar e de Indios no interior del-
las, segundo quizessem as suas fôrças, a
que fôr se expõem as competentes Ordens
nos respectivos Governadores, de modo por isso
no estabelecimento de Indios, e de Indios
de, a se referir, he o commercio livre
com os Dominios Espanhoes do centro,
para que, introduzindo se mais as produ-
ções da Europa, haja de entrar se com
progreço a sua Prata.

Para a sua Real Magestade cetera
da execução, que N. S. p. vai dar as suas Or-
dens, como expõem no Off. N. 40, e
a mesma Sanções, tornando em con-
deração o que N. S. p. supprir nos de N. S.
46 e 47, he o modo de recomendar a
maior desconfiança a respeito do Co-
mmercio Espanhoes, Ordenando se

[illegible]

Me a mesma Senhora com
sa. satisfacao e que se sa. refer no Off.
M. A.

N.^o 48 sobre a chegada de Luis Peres Di
nia, e sobre a experiencia que teve Antão das
Terras Sulitonas, esperando que S.^a S.^a saia
demora em dar prazos do que elle fez acdi-
to sup.^o, e remettta o Calculo da total da guerra,
incluida a sua condução até o Parai. Para
consequencia formal. Do que S.^a S.^a examinando
seu Off. N.^o 49, o respeito dos abundancia ser-
vicos de Alaguel José Rodrigues, morador na
S.^a do Ceará, Ordena S.^a Magestade que S.^a S.^a
atenda, conferindo-lhe alguma Posto e Militar,
ou a Serenidade de hum Off. de honradas, ou em
fazer algum Penso, com que possa sustentá-se,
e acabar morando os ultimos dias de vida vi-
da, que elle dedicou sempre ao Serviço do Pa-
is, publicando S.^a S.^a uma nova Acto da
Real Beneficencia da mesma Senhora
ip.^a que a todos se faça notorio o Amor-Ma-
ternal do Nosso Augusto Soberano ip.^a com
os seus filios Vassallos.

on seus filhos Napoleões. Dous q. o Sr. J. de
Lacerda de Albuquerque em 23 de Abril de 1799.
D. Rodrigo de S. Coutinho Ant. Cu
são Pinto de Miranda Montenegro
Enquim José Carlos de S. Miguel e Silva

Vendo Sua Magestade por ventos as que
se communicar e assignação de rendas e
resulta do Senado Real do actual sys-
tema que se usou em todo o Brasil de ar-
rendar a Real unica Corporação de Me-
gacientes todos os Dinheiros em grupo de co-
da Capitania por sua feição de annos, sem
criticando a Real Magestade fixa que rece-
be o grande aumento que seria sua arren-
dado das rendas da Capitania por sua
marcha, e active a Administração em an-
teriores ou comarchas de pequenas annua-
lidades, e assignando se sua Magestade que o
seu com o seu conhecido zelo e intima man-
ganza examine da assignação de tudo o q.
em todo o interesse objecto he necessario
que seja a Real Presença: Ordens a
Real Magestade que se promova informar com os
individuos sobre as seguintes artigos, inter-
prete o seu parecer: Em 1.º lugar se dividem
do se os Dinheiros de sua Cap. em Co-
munias, mais sem pessoal que se achaf-
se em sua Administração ou hum Cen-
teiro que fizesse entrar todos os quartais

100
no Brasil da Chancaria Real da Capitania
os Rendimentos da Frequencia ou Districto
de que fosse encarregado: Em 2.º lugar se não
seria pessoal active Administradores ou Cen-
teiros que dessem bons Rendimentos e fizessem
uma frequencia e Administração de que fossem
encarregados, em unção do que se entende
por quartais não qualifiquem nem a sua de-
monstração e falacias: Em 3.º lugar que por
se. R. e. sobre sua divisão qual das Cinque
eias ou Districtos, examinar qual tenha
sido o producto dos Dinheiros, e qual a sua
ma total que dão os Contractadores actua-
es, e qual he a forma com que elles admini-
stram e os Dinheiros: Em 4.º lugar q.
examine a Real Magestade Capitania pode
ria haver sociedades de abonos Negocian-
tes, que quisessem encarregar se de mais
de boas fianças, da arrecadação das Din-
heiros de sua Capitania, com a condição
de pagar ao Real Magestade a mesma renda
que dão os actuaes Contractadores, e de
dividir annua que ganharem ficando
mitade do lucro a Real Magestade e outra
de a elles Contractadores: A Real Magestade
se honra que a Real Magestade se honra de sempre
interferir e examinar de que se per-
vida encarregado, e que fizesse pagar a sua

de sua Real Presença e mais providencia e
informações de tudo o que occorreu de qzoz por
seu Real Serviço.

Des. Paredes a S. M. Palacio
de Puerco em 9 de Maio de 1799 -
Reading de S. M. Puerco - São Car-
lino Costa de Miranda e Montenegro.

2 Joaquim José Carneiro de Moraes Lima

Consiglio d'Amministrazione

[illegible]

denidos, como he de Direito. E porquanto elles
são contribuintes de contribuições das Cam-
aras do Ultramar, que annualmente pagão e currem
o Direito de mesmo Conf. he em beneficio da
sua obra, habilitar a sua Pessoa. E visto
por mais celerar as mesmas Camaras Ultra-
marinas o competente titulo para receber as
sobreditas contribuições. Pedindo-me elle de
quassas authoridade com as competentes ordens,
afirma, e do mesmo modo, que se praticaram as
vizes com o Escripitorio fidejante, declarando se
nello, e sempre de dize Direito ali expresso-
rto, e todo o mais ao facto, em q. Ser mais de
terminasse o contrario, sendo visto o qualique
rim. Das Arvidas Indenizacoes aliquas as Ca-
maras de Sta. Catharina, participando a esta porci-
za obrigadas, pagando-lhe as sobreditas Cam-
aras. E visto mais as Escripuras unidas, de di-
to de 1797 de 11 de out. 1797, e de me a fo-
rta unidas. O A. Camara N. Cam. e Cam-
das quel. e Ministros da baixa assignando do
su Conf. e do del Ultramar. Joze Antonio
Garcia, a fiz em Lisboa a 20 de Março de
1797. O Confelheiro Joz. Xavier da Cunha
d. Eas. Felles do Officio Cam. e Sta. e
anon. Luiz de C. Almag. do Nello Cam. e Cam-
res. Joz. Xavier da Cunha d. Eas. Felles do
d. Henrique Camacho, e.

Laquin Jozé Caval. d. Hoque. Linc.

ciencia, e Evidencia, a favor de Jozé dos Santos, e sua
mulher, herdando de seu filho Jozé. Graças dos v. llos
falecidos a benevolência de vossa Ex.ª, dirigida a
dita Ex.ª contra os sustentadores, q' não heve-
ram integridade no Ofício ou que querenciar ao seu
zente, herdeiros, Credores, ou legatarios, man-
dando logo tapar, e arruinar pelo Juiz
Aqui presente nos termos das Comissões: constan-
do-me aliás, com outras, e evidências, deus se aca-
ta herança de vossas mil comissões, e de vossas q'
perfeitas existências, do mesmo Governador Ca-
pitão General, se fez humvel a arrendação de
que S.º Reg. se digre applicar os meios mais
videntes de elles sustentadores, q' por isso se im-
possivel o efeito. Simultaneamente. Devo partici-
par a S.º Reg.º a deploravel estado em q' actua-
lmente existe o Juiz dos M.ªs. desta Paróchia,
e principalmente desde o anno de 1793, em q'
o dito Governador Capitão General com o seu
despacho poder-se-ia introduzir nos Thesourarios
do mesmo Juiz a Natural (Governador Carmo-
nha de São, que ainda se achava existindo e ex-
istia integridade elle quizer facilitando ao
mesmo Thesouro, a obter no mesmo Juiz o que
he razão, sem que nesses termos se via juizo su-
cussão, como he obrigada, na forma do Re-
gim.º e laudáveis Províncias de S.º Reg.º no dito
fian. De sorte que estando no referido anno
de 1793, mesmo n'isso casado, sem que im-
possa nem dar semelhante desordem, e abru-

20, sem incumprir as jurisdicções de que se achava
o Juiz e a de vossas mil comissões. De
hoje General sempre propicia as suas existências,
como acudidos das suas existências, sendo o de
Thesourario e provincial (Thesourario da sua freguesia,
tanto que por ventura se achava o mesmo Governador
Capitão General, em que o mesmo fosse eleito de
Porto em Juiz (dita de 1793, para fazer
opra. vossas mil comissões de 1793, e em 28 do corr.
m.ª, he mandado arruinar o mesmo Officio
de Thesouro, que se se achava formado, mas con-
sentindo que houvesse mais laudáveis sem
elle que com efeito não houve por vossas mil
Governador Capitão General. De sorte que abru-
do no m.ª. extracção, e a de vossas mil comissões
dita Thesouro, por vossas mil comissões de
mesmo Governador Capitão General, contra o
Prov.º e mais Províncias (Regias he não
pode dar arrendamentos (vossas mil comissões), e a de
vossas mil comissões (vossas mil comissões) que por vossas mil
herdeiros, e das mesmas (vossas mil comissões) de vossas mil
e mais regim.º do mesmo Juiz, aqui se se achava
de Poder de S.º Reg.º (pode estabelecer, constan-
do logo arrendamento de vossas mil comissões, produ-
ção, o que suppleto com toda a submissão, e
instâncias, se q' dignar S.º Reg.º, e o mesmo
caballero (dita de 1793) do modo mais
possivel que for competente, e do Regim.º de
S.º Reg.º, que fustiga se a irremediavel
o de vossas mil comissões (vossas mil comissões), e a de
vossas mil comissões

Reichards
im 6. d. d. 1800

Quando se requerido nestes Municipios do Estado de Confirmacao Pujas de algum Pastor dos Municipios de fora do Reino, Quando se quer elles se achem propostos por S. A. e mais se achando novos firmes e habentes Propostas, ou tendo se achado firmes, nos S. A. remetter novas Propostas, julgando-se a fim de communicar ao Real Service.

Naquim Bre Cavale. d. Murg. Lons

Palacio de Embury, San H de Julio de 17

Le 1^{er} de Mars 1792

[illegible]

[illegible]

que de pois de longos annos de fôrça, se impo-
sibilitavam, e para posmias com alguns Me-
dicos de valor os Disputulos em Alumnos de
meus Escallas, que annuallmente fizeram alguns
Composições de distincto merecimento, em publicarem
alguns Obra, que mereça paezêr de Postuidade.
D'once os Hei por mi. recommendado. Enge-
na no Palacio de Queluz em 19 de Mayo de 1772
Principe = P.º Carlos Luis de Mexico.
do Monte negro.

Trinquin Jozé Cavale. d' Mourgue. Vin.

a esta Secretaria de Estado das Minas do Rio
 Grande e Domínios Ultramarinos, para fôr
 a Real Cãmara do Principado de S. Paulo, e
 mais Cortes e Cortes, que devessem ir acompanhadas,
 além das Leis dos Principes e Honras,
 das Offensivas, de serem no Corte Real, e
 com as Informações que se derem, e por oportu-
 nidade, tanto se o realzarão, e adiantarão, das
 mesmas Escollas, como se se conservarem, e
 se se mantiverem de Ensino e de Instrução, em
 que fôr a Real Cãmara, Real m. de, e
 de. Despois a Real Cãmara do Rio
 Grande em 3 de Setembro de 1779. Dom
 Rodrigo de S. Coutinho. Ant. Coutinho.
 de Almeida e Moura.

Traquim José Carde. d. Manoel Lins

Concilio Monasterio

Quamvis Arc. Cuius d. Augustus. 1788

Reubi
Lancaster
Le 8^{bre} de 1800

conservado no mesmo exercício; ou se servirão
a comissão de ao Real Serviço, que se lhe
nomeie humo Successor

Trinquim Jm^e Carde^l de Mesqueng. Lm^e f.

11. O Principe Regente e N. S. A. Real e
bem do Real Serviço, e dirigendo os
^{se}
affaires que se realisam no Reino, e nas
suas Domínios Ultramarinos se admira-
ta a Antiga e feu fides Real com a
maior imparcialidade, e sem a mais
leve suspeita de parcialidade. Ordeneo por seu
Real Alvará, para que o Príncipe e Ministros do Cons.
Ultramarino, e todas as mais Empregadas
naquelle Tribunal não occupassem la-
gos em diante, debaixo del qualq. titulo,
ou pretextado, por causa de qualidade
alguma, quer mais insignificante que fosse,
da parte dos Promotores, e das de annos
de Pessas anteriores. ^{se} Empregadas no Real
Serviço em os Domínios Ultra-
marinos conformidade da Ordenação,
que manda guardar contra os que, e

Porto de S. Antão. S. Antão
 Porto de S. Antão. S. Antão
 Porto de S. Antão. S. Antão

Porto de S. Antão. S. Antão
 Porto de S. Antão. S. Antão
 Porto de S. Antão. S. Antão

24. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 78000
25. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 60000
26. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 38000
27. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 72000
28. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 16000
29. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
30. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
31. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
32. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
33. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
34. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
35. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
36. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
37. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
38. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
39. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
40. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
41. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
42. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
43. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
44. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
45. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
46. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
47. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
48. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
49. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000
50. Porto de S. Antão. S. Antão	10000. 28000

Porto de S. Antão. S. Antão
 Porto de S. Antão. S. Antão
 Porto de S. Antão. S. Antão

Porto de S. Antão. S. Antão
 Porto de S. Antão. S. Antão
 Porto de S. Antão. S. Antão

Porto de S. Antão. S. Antão

[illegible]

*Dijo q. n. S. Palacio
de Tula en 23 de Jano del 800.
Padrino de Sr. Andrés San Antonio
Pinto del Sr. don Juan Martinero*

Requerem os seguintes senhores

Seu Ex.^a D.^o e Hon.^o Conselho, e todos
fallez, e fazeis, e fazeis, e fazeis, e fazeis,
dos do Conselho de Sua Mage.^{dade}, que
elles se acham habilitados por seus Conselhos
Rey, e suas assessorias de Suavisar, e fazeis
por fellez de seu Ex.^a e Hon.^o Conselho
D.^o e Hon.^o Conselho, fellez de seu Ex.^a e Hon.^o
Conselho, e fellez de seu Ex.^a e Hon.^o Conselho.

[illegible]

[illegible]

Centistes piquetii Burmeister

[illegible][illegible]

Arquim. Inc. Cavale. de Moug. L. d. 1788

[illegible]

nos habidos debedamos de los Dominios
nuestros señores de España e respectivo por
nos en el C. de V. de la Real Audiencia de B.
nos para el Reino de Valencia.

George A. N. Phelps
 27th June 1830
 Boston
 To the Hon. John C. Calhoun
 U. S. Senate

Tragium Jori Cavalanti's Magn. f. 10th

[illegible]

de Polig con el Abate de S. Maria D. Domingo del Puerto por 123

8
o vaguem Joxe Carate d'Albuquerque. Ind. 1777

[illegible]

[illegible]

Seuquin Jozé Cavaleiro de Albuquerque

Não posso mais continuar mandando ao
Officio que o Sr. Dr. me designou, porque
Necessário é para o pagamento do Salario
que o Pagador N. S. tenha em mãos de
seguro para dar ao Prestatario, que

[illegible][illegible]

gidos, querelles, e Dupera de o fca
car parva comte comtando um mome
fca, como ali acceu subim expmone
hudo, Ordens de A. R. que A. R. comte
sua, e para maior conforto, e expmone
no Governando de Santo Oposto o que deve
exceitas submone deute submone, e para
na de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
maior, e para que o ajudado, e para o comte
deu fca, e para o comte, e para o comte, e para o comte
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.

Alas e obediencia que A. R. de A. R.
para o comte de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.

Novas Ordens de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.

Ordens de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.

Ordens de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.

Ordens de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.

Ordens de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.

Ordens de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.

Ordens de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.

Ordens de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.
de A. R. de A. R. de A. R. de A. R. de A. R.

[illegible]

Do Sr. D. N.º de Patricios de
Luzes e do Sr. de P. de P.
D. Rodrigo de Sousa Costa

Maquim, Are' Cavale. D. Hougo. Rind.

7. O Thomeus Augustus N. Ambar,
e Manoel Innocencio N. S. e Capitaes
do Officio de Juiz de fora desta Corte ou
Tribun. de S. Paulo, Promoveo e
Capitaes Generaes do Estado do Rio de
Janeiro, N. S. em conformidade do sobre-
dito Officio, e circumscripção de letroz, vizis-
tos delle, porem de accordo com o mesmo
Promoveo do Rio de Janeiro, e quem
Plano a referir, e qual propoz, porem
ao Excmo de S. Paulo, e Pernambuco, que
mal se quer deo estabelecer, e para Capita-
es. Deo, N. S. e S. Paulo de
S. Paulo, em 15 de Fev. de 1800. De S. Paulo
de 15 de Fev. Pernambuco de 15 de Fev.
de S. Paulo de 15 de Fev. e Pernambuco de 15 de Fev.

Copiada do Cartão de Officio dirigido
 da a D. Thomaz de Souza Bastos,
 Governador e Capitão General do Rio
 Grande do Sul, sobre a ob-
 tateficação de hum Rancido em
 Lages, vista a difficuldade de se
 reproduzir em outros e mais fazer
 o importante, e etc. Extrahe
 do Livro de Priva de Pradito.

endo sido por ende de Príncipe Re-
gentes N. Ex^{ta} a Parlar de Officio de S. M.
N. Ex^{ta}, acamunhada das justas ra-
ões, que N. Ex^{ta} expressa sobre a diffi-
culdade, que se encontrava sempre em
fazer se indispensavelmente, e com o Caba-

simultaneamente, e que por Ordens da mesma Real Audiencia
seuza, e executado sobre a Herança do Antão
do referido Camaragador João de Albuquerque
que o Netto, que foi Governador da dita Co-
munidade, e que fez a ligo entragas a mesma
Herança a seu Pai Francisco de Albuquerque
que o Netto, ou aos seus legitimos Descen-
dentes.

Don J. B. N. J. Palacio
de Puebla con el día de Abril de 1800 = Juan
Rodrigo de la Cruz = J. P. Cruz
C. de la Cruz de la Cruz.

[illegible]

Laqueum Pozi Cavata. & Maffa. & Maffa.

10. O Príncipe Regente N. Ser. e Marquês
participando a M. J. que a Junta de Co-
lônia de N. de S. Paulo do parte ao seu
Senhor governador, Pedro de Humboldt, ma-
joral de Berlim, havia viajado pelo interio-
r do Brasil, sendo mandado a alguns
Observações, e rasceas dos Paizes, que on-

de hem decarrido, as q^{as} se vierão p^o corrigir a
que despetor d'os Magos, e Cartas Prograficas,
e Topograficas, tendo fido hua Collegio de mil
e quinhentas Plantas novas, determinando se
a dirigio suaviaçao pelas partes expensas da
Capitania do Maranhão, a fim de examinar
Pequias de montes, e desconhecidas, até a vaza a to-
das as Natividades. Emorgue em hua critica
circunstancia, e no estado actual das coisas, se
faz summa a viaçao de hua tal Estrangeiro,
que de hua de expensas por hua tal vez geroce,
em conjunctura das melindrosas, e horridas,
surprender, e prestar commoções idias de faltar,
e carosos principios os animos dos Reis, seus
filhos Nascidos, existentes n'os vastos Dominios,
alem de que pelas Reis existentes de hua tal
al hua prohibido a entrada nos seus Dominios
a todo e qualq^{er} Estrangeiro não autorizado com
especial Ordem de S. Magestade Real. Ordena mais
expressam^{te} o mesmo Augusto Senhor, que S. Magestade
fazer examinar com a maior exaço, e scrupulo,
secom effeito o dito Parão de Tomboldt, ou outro
qualq^{uer} estrangeiro hua viaçao, ou ac-
tual^{te} viaçao pelos Territorios interiores dessa Ca-
pitania, pois que seria summa^{te} prejudicial aos
interesses politicos da Coroa de Portugal, se se ver-
ficassum semelhantes factos. Confia S. Magestade
que S. Magestade pelo mezelo, e ficas desmello, emorgue em
hum negocio de hua importancia toda aquella
dubidia, e vagaciada, que hui de ignorar das luez,
e circumstancias de S. Magestade
suo, e precavendo S. Magestade pelo hui de hua Real
continuaçao de hua indagaçao, que pelas Reis não
vidadaz não só as Estrangeiras, mas até as
Portuguezas, que se fazem supzitos, quando não
são autorizados por Ordens Reaes, ou commas de
vidaz, luezas, e Governadores das respectivas Ca-
pitania. Confia final^{te} S. Magestade Real, que
S. Magestade proceda a isto supz. com a maior cautela,
e circumspicçao, dando logo immediatam^{te} parte

120
a S. Magestade Real de tudo o que achar aos ditos res-
pitos por interm^{te} do Estado, p^o queo mesmo S. Ma-
gestade hui passar dar as ultimas Providencias, que
exigirem fides do tal matema. Das q^{as} a S. Magestade
Palacio de Queluz em 17 de Junho de 1800 = D. Rodrigo
de S. Cout. = Sr. Caetano Pinto de Miranda Albu-
querque.

Loaquim José Cavale. D. Albuq. Lindoff

11. O Principe Regente Noso Senhor querendo
defender toda a vaza de hua Contribuico^{es} em be-
nifício dos seus filhos Nascidos, entre outras mui-
tas, que hui Mandado imporem sobre diferen-
tes objectos, e particularm^{te} sobre a Agricultura, os
hios d'ella, e que acaba de supzibicao sobre a
hios das Palatas, e de que remette a S. Magestade
Exemplares, para que as synaça pelas p^{as} q^{as} que
gabarão approuitar se d'ella Instruções. S. Magestade
Real Mandou recomendar a S. Magestade que gerocu-
re animar esta Contribuico^{es}, como hui das mais
utis, que se passao adoptar no que S. Magestade
huer import^{te} servico.

Deorg. a S. Magestade Real Palacio
de Queluz em 17 de Junho de 1800 = D. Rodrigo
de S. Cout. = Sr. Caetano Pinto de Miranda
Albuquerque.

Loaquim José Cavale. D. Albuq. Lindoff

11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533

Relação dos Livros q' vão remittidos por Carta
Ordem de S. A. R. o Principe Regente e Nar-
ro Senhor ao Ilmo. Conde J. P. de S. Paulo e
em hum Caixa de Marcação com a lettra D.

3. <i>União de Helmin.</i>	10200	30600
2. <i>União de Helmin.</i>	0960	30800
15. <i>União de Helmin.</i>	10200	180000
24. <i>União de Helmin.</i>	0200	50000
6. <i>União de Helmin.</i>	0240	10240
25. <i>União de Helmin.</i>	0150	30750
12. <i>União de Helmin.</i>	0320	30840
25. <i>União de Helmin.</i>	0020	0500
50. <i>União de Helmin.</i>	0580	240000
20. <i>União de Helmin.</i>	10200	240000
20. <i>União de Helmin.</i>	0480	0960
8. <i>União de Helmin.</i>	10600	120800
3. <i>União de Helmin.</i>	10200	30600
40. <i>União de Helmin.</i>	0060	20400
3. <i>União de Helmin.</i>	0960	20880
6. <i>União de Helmin.</i>	0480	20880
6. <i>União de Helmin.</i>	0080	0280
		1840720

Acordo Cego entre a de Agosta de 1800. A. José Esteban
riano de Carr. Negro

Joachim Joz. Czerwik. *Th. Schlegel*

[Handwritten signature]

[Faint, illegible handwritten text covering both pages of the manuscript. The text appears to be organized into columns and rows, possibly representing a ledger or a list of entries.]

Recibido
de V. M.
Hoy 18 de Oct.

15. O Principal Pedeinte N. S. Ordena
que N. S. remetta para a quantidade de Semestre
de Placatos que porra mandados colheitos com
as etiquetas dos nomes que tem no País, para
bando-se em suas particularidades, as que por der
zinhos bellas, e deingas Placatos, da qual reme-
ca, deve N. S. deingas, que se acha Secreto de
Estado.

Deo q. a N. S. P. Palas-
cio de Lisboa em 14 de Novembro de 1800 - Deo
Rodrigo de S. Couto - N. S. Couto Pendo de
Mina de Montenegro.

Deo q. a N. S. P. Palas-
cio de Lisboa em 14 de Novembro de 1800 - Deo
Rodrigo de S. Couto - N. S. Couto Pendo de
Mina de Montenegro.

16. O Principal Pedeinte N. S. Ordena
que N. S. remetta para a quantidade de Semestre
de Placatos que porra mandados colheitos com
as etiquetas dos nomes que tem no País, para
bando-se em suas particularidades, as que por der
zinhos bellas, e deingas Placatos, da qual reme-
ca, deve N. S. deingas, que se acha Secreto de
Estado.

da P. S. P. Pedeinte de Placatos, para remetter N. S.
que N. S. remetta para a quantidade de Semestre
de Placatos que porra mandados colheitos com
as etiquetas dos nomes que tem no País, para
bando-se em suas particularidades, as que por der
zinhos bellas, e deingas Placatos, da qual reme-
ca, deve N. S. deingas, que se acha Secreto de
Estado.

Deo q. a N. S. P. Palas-
cio de Lisboa em 14 de Novembro de 1800 - Deo
Rodrigo de S. Couto - N. S. Couto Pendo de
Mina de Montenegro.

Deo q. a N. S. P. Palas-
cio de Lisboa em 14 de Novembro de 1800 - Deo
Rodrigo de S. Couto - N. S. Couto Pendo de
Mina de Montenegro.

1801

17. O Principal Pedeinte N. S. Ordena
que N. S. remetta para a quantidade de Semestre
de Placatos que porra mandados colheitos com
as etiquetas dos nomes que tem no País, para
bando-se em suas particularidades, as que por der
zinhos bellas, e deingas Placatos, da qual reme-
ca, deve N. S. deingas, que se acha Secreto de
Estado.

Deo q. a N. S. P. Palas-
cio de Lisboa em 14 de Novembro de 1800 - Deo
Rodrigo de S. Couto - N. S. Couto Pendo de
Mina de Montenegro.

Deo q. a N. S. P. Palas-
cio de Lisboa em 14 de Novembro de 1800 - Deo
Rodrigo de S. Couto - N. S. Couto Pendo de
Mina de Montenegro.

Deo q. a N. S. P. Palas-
cio de Lisboa em 14 de Novembro de 1800 - Deo
Rodrigo de S. Couto - N. S. Couto Pendo de
Mina de Montenegro.

meo Lugar por tempo de tres annos. M^{to} de J^o de J^o
 tem o fuyto, para continuar o mesmo Real Ser-
 viço, mas prohibe o estado da saúde do fuyto,
 quem se acha acrimado, e impossibilitado de ex-
 ercicio de laboriozo, como exige o dito Lugar de
 Secre^{to} do Reino. Edo que ora a fuyto. e l. e l.
 Real Real quem de qua das l. e l. a necessaria
 licença para o fuyto, e prodo interior do dito
 Lugar para se manter no estabelecimento da sua
 saúde, e de mandado das ditas Capitães Pro-
 curar quem foyra de Secre^{to} entre os d. que o
 A. P. não se tomara quem de qua o A. P.
 A. P. de la saúde atende, e de fuyto a l. e l.
 para fuyto, e de mandado de fuyto e de fuyto.
 Edo = E. P. M. = Como por. = L. e l. de l.
 l. e l. Real Secre^{to} = L. e l.

[illegible]

do Livro quarenta e tres de Officiaes
della Secretaria do Conselho Ultramarino, e achamos
do Sr. Manoel de Jesus e Souza, e faz memoria, e del do
seu filho. Para a Comenda. Para saber se
quelles Manoel Manoel vivem. Que se ha
por bem e honra do Sr. Secretario da Camara da
Cidade de Lisboa no Conselho do Sr. Manoel de Jesus e Souza, e del do
seu filho.

Paris le 20 Mars 1793

Deo. g. a. S. Pa. Palácio de
Luzern em 20 de Fev. de 1804. D. Rodrigo de
Sousa Cout. = Por. Luciano Pinto de Miranda
Montenegro

Chas. J. Fox

[illegible]

John Jacob Astor

20. Depois de algumas observações que se fizeram se-
bra a configuração, e altura dos Planetes que h'ly
mandado, e sobre os seus efeitos, não h'ly duvida que
he mais copioso de Luz, e bray, e mais temperatura

Filius inconfutatus

[illegible]

2.º ao Off.º N.º 90, que versa
 sobre a vigilancia que deve ter-se no Estado de S. Paulo
 contra a entrada de estrangeiros, e a permanencia
 dos mesmos, e a actividade contra ambos as a N.º 100, de
 que S. M. mostra as importantes interseccoes. S. P. 2.º

[illegible]

Amém, e sobre o assunto do Off. N.^o
100, Determina S. A. P. que S. M. I. porquanto asperamente
circunstancias da declaracao univ. de Guerra que a Cor-
te de Madrid nos fez q. tendo a D. Américo Espinosa, e
tendo a lancha ao de Portugal, e mais m. m. q. a. de
Indo, ficando manifestas que fôr a hum. de. Seru. e
a P. Carra de S. A. P. na fôr. q. a. a. a.

Don. A. R. Palacio de Pulgar
en 9 de Abril de 1801. Don. A. R. Palacio de Pulgar
hans de 11 de Nov. de 1801.

Selin bicolor Kunth

[illegible]

ymawen bddes a profiwn mawr dderbyn a phwys boddol
 eidd a gyswllt eidd a phwys mawr, a phwys fawr a phwys mawr
 a phwys mawr a phwys mawr a phwys mawr a phwys mawr

Dado a N. S. R. de Paulo de Souza
 em 20 de Maio de 1884. O Notario da 1.ª Circ. de
 P. do Rio de Janeiro.

Althoea indica

[illegible]

Le 27^e de Avril du 1861 - D. Rodrigo del P.
Crist. O. 187^e Cautano Pinto de Miramonte, Mexicain
pro.

Thiessens

Recibido
em 29 de
set. de 1862

25. O Príncipe Regente N. S. foi servido nomear
meu Conselheiro de Real Câmara, e substituir o Officiante
de Contas do Estado do Maranhão, don. Maximiano. Do
minico Mello. O Sr. Mendoça de Azevedo que acaba
de chegar ao Porto de S. Paulo entrou no exercício do Ser-
viço que a S. R. lhe confiou: O Sr. Mendoça a S. R.
que daqui em diante haja de dirigir a sua comen-
dancia ao Honr. Ministro de Estado.

Desp. a N. S. Palacio de
Petro em 16 de Junho de 1862. D. Rodrigo de Souza
Cout. S. R. Cout. do Sr. Mendoça
Foi de antea

26. O Príncipe Regente N. S. foi servido nomear
meu Ministro e Contador do Estado don. Nogueira da Mota
narchas e Domingos Mello em lugar do Sr. D. Rodrigo
de S. Cout. que passou a Presidente do Exercicio Pa-
rio. Quando chegou lá deu de S. Paulo do S. Paulo. O
Sr. Mendoça de Azevedo que a S. R. foi servido confiar
meu substituição a S. R. que ao Porto de S. Paulo
permanecerá de S. Paulo, e no dia de S. Paulo
foi substituído a S. R.

Desp. a N. S. Palacio de
Petro em 16 de Junho de 1862. D. Rodrigo de Souza
Cout. S. R. Cout. do Sr. Mendoça
Foi de antea

27. O Príncipe Regente N. S. foi servido nomear
meu Conselheiro de Real Câmara, e substituir o Officiante
de Contas do Estado do Maranhão, don. Maximiano. Do
minico Mello. O Sr. Mendoça de Azevedo que acaba
de chegar ao Porto de S. Paulo entrou no exercício do Ser-
viço que a S. R. lhe confiou: O Sr. Mendoça a S. R.
que daqui em diante haja de dirigir a sua comen-
dancia ao Honr. Ministro de Estado.

Desp. a N. S. Palacio de
Petro em 16 de Junho de 1862. D. Rodrigo de Souza
Cout. S. R. Cout. do Sr. Mendoça
Foi de antea

O Príncipe Regente N. S. foi servido nomear
meu Conselheiro de Real Câmara, e substituir o Officiante
de Contas do Estado do Maranhão, don. Maximiano. Do
minico Mello. O Sr. Mendoça de Azevedo que acaba
de chegar ao Porto de S. Paulo entrou no exercício do Ser-
viço que a S. R. lhe confiou: O Sr. Mendoça a S. R.
que daqui em diante haja de dirigir a sua comen-
dancia ao Honr. Ministro de Estado.

[illegible]

Bitte zu entschuldigen

[illegible][illegible]

Thy friend & admirer

[illegible]

[illegible][illegible]

John Jay Lovelace

[illegible]

O Juiz de Fora não foi
incluído nos Passaportes com a Carta de S. Paulo, por
não apresentar a Copropriedade, que dependia do S. B.
e do Juiz de Fora, e de S. Paulo, e por consequen-
te continuou o Juiz de Fora com a qualidade de Juiz

[illegible]

Archivo Cinto de Almeida Montenegro, Bracara
de Capote, General da Cavalaria de Morte, Cidre,
Amigo. Dito Príncipe Pedro nos deu na Fundação da
Dona V. S. ¹⁹⁰ Grande Abençoado este Príncipe deu
do seu lado Infanteria que nasceu no dia de hoje com
bons successos da Princesa do Brasil, Minstia sobre
todas as Amadas e Amadas Montenegro. E Montenegro
participação das a fusão, Noticia dehi, noticiando a
sua, Sportmenaria de m. ¹⁹⁰ Aloncio p. as Mays, Salsab,
opara sua, ofustijis com todos aquelles. Demora
sua do Spidaturo e de contrabandaria que são de contrabandaria
em occasiões semelhantes. Tanto por m. certo que as
sua o encastoriz, com o de sua Empara. Escripção no
Palacio de Lisboa aos 10 de Julho de 1801. Príncipe
Pedro, Cinto de Almeida Montenegro.

Gravio Regio

Resposta a Sr. Ju. de Pinto por D. Maria Inez de
Almeida por Sr. J. de Pinto, Contador Geral do
Territorio do Estado do Rio de Janeiro, e Alcaide
da Real Fazenda, pelo qual se fixou a com-
moda de a N. S. M. de Pinto, por o Principe Regente e S. M.

[illegible][illegible]

Carta de V. S.^{ca} de 21 de Fev.^{ro} de 1799, recibida
 ao Juiz de Diamantina dos autos de 1799, mas
 q. não apparece a promulgação, e a lei, e a
 de arrem com as assignaturas particulares aqui presen-
 tes. O que não obstante sempre deve lembrar a V. S.^{ca}
 q. m. juiz, julga com formalidade com quem se trata
 as causas. Que por tal que ficou debruçado a transgre-
 sões, no que V. S.^{ca} deva ter a maior exatidão, e a
 de que não fiquem impunes os crimes que commette-
 rem a transgressão desta tão preciosa lei. D. João de
 11 de Fev. 15 de Fev. de 1801. D. Rodrigo de 18 de
 Fev. 1801. Carlos de 18 de Fev. 1801.

Dono Rodrigo de S.^{ta} Cruz, que des supposto a mes-
machinavel, e que habem Ordens do Conselho da
marca da sua Capitania no Indico expedidas na
data de 18 de Junho de 1781 sobre a Carta do mes-
mo Ministerio e Secretario de Estado. O Principe N.
S.^{ta} de Mandado para a sua Especial e Remota de
Ministros abrenho aquelles do seu Conselho, e do
do Ultramar. E Mathias Pina Vianna a seu
Linha a 12 de Maio de 1781. O Secretario. Pina de
Pavia Pavia, Helder a seu governo. Pina, Jose
Pina de S.^{ta} Cruz.

Em 12 de Maio de 1781

Dono Rodrigo de S.^{ta} Cruz, que des supposto a mes-
machinavel, e que habem Ordens do Conselho da
marca da sua Capitania no Indico expedidas na
data de 18 de Junho de 1781 sobre a Carta do mes-
mo Ministerio e Secretario de Estado. O Principe N.
S.^{ta} de Mandado para a sua Especial e Remota de
Ministros abrenho aquelles do seu Conselho, e do
do Ultramar. E Mathias Pina Vianna a seu
Linha a 12 de Maio de 1781. O Secretario. Pina de
Pavia Pavia, Helder a seu governo. Pina, Jose
Pina de S.^{ta} Cruz.

148
Dono Rodrigo de S.^{ta} Cruz, que des supposto a mes-
machinavel, e que habem Ordens do Conselho da
marca da sua Capitania no Indico expedidas na
data de 18 de Junho de 1781 sobre a Carta do mes-
mo Ministerio e Secretario de Estado. O Principe N.
S.^{ta} de Mandado para a sua Especial e Remota de
Ministros abrenho aquelles do seu Conselho, e do
do Ultramar. E Mathias Pina Vianna a seu
Linha a 12 de Maio de 1781. O Secretario. Pina de
Pavia Pavia, Helder a seu governo. Pina, Jose
Pina de S.^{ta} Cruz.

Em 12 de Maio de 1781
Secretaria de Estado

Arquivo
do
Pina de
S.^{ta} Cruz

31. Dono Rodrigo de S.^{ta} Cruz, que des supposto a mes-
machinavel, e que habem Ordens do Conselho da
marca da sua Capitania no Indico expedidas na
data de 18 de Junho de 1781 sobre a Carta do mes-
mo Ministerio e Secretario de Estado. O Principe N.
S.^{ta} de Mandado para a sua Especial e Remota de
Ministros abrenho aquelles do seu Conselho, e do
do Ultramar. E Mathias Pina Vianna a seu
Linha a 12 de Maio de 1781. O Secretario. Pina de
Pavia Pavia, Helder a seu governo. Pina, Jose
Pina de S.^{ta} Cruz.

En conséquence les Rivières continuellement des Rios Arroyos ou
Arroyos. Après sa dernière Embouchure j'en ai encore
ceelles d'Arroyos qui se trouvent avec tout d'elle. Après les
autres finies & depuis appartenant à un autre territoire
de ces Rios Arroyos. La Rivière Meridionale de la
dite Rivière a quatre-vingt-cinq Embouchures et
bouches des Rios arrivant de la dite Rivière des Rios
appartenant à S. E. A. R. les modifications de la
Rivière dans tout son cours sont communes aux
deux Nations. Maï, le 1^{er} de Novembre

de Not. João Zilipou de Faria.

Thomé de Freitas
Erasmo Régio

Seu Alteza Real o Príncipe Regente Nro
Senhor Mandou remetter a N. S. a Cópia inclusa
do Real Decreto de 2 de Junho de 1808 assignada
pelo Capitão Real D. João de Brito para
que elle fosse cumprido, a que se adheriu D. Thomaz
marquês de Lavradio, e desobedeceu, como
que os Officiaes de Fazenda de um lado e os seus
Empregados. Que garantiram a N. S. com a refer-
rida Real Determinação, assim o fizesse observar.

Deus guarde a N. S. D. D. Rodrigo de Sousa
Coutinho, Advogado Real do Morado de N. S.
ouro.

Cópia da Real Determinação

Seu Alteza Real o Príncipe Regente Nro
Senhor Mandou remetter a N. S. a Cópia inclusa
do Real Decreto de 2 de Junho de 1808 assignada
pelo Capitão Real D. João de Brito para
que elle fosse cumprido, a que se adheriu D. Thomaz
marquês de Lavradio, e desobedeceu, como
que os Officiaes de Fazenda de um lado e os seus
Empregados. Que garantiram a N. S. com a refer-
rida Real Determinação, assim o fizesse observar.

130
no cumprimento das suas obrigações, e a que se adheriu D. Thomaz
marquês de Lavradio, e desobedeceu, como
que os Officiaes de Fazenda de um lado e os seus
Empregados. Que garantiram a N. S. com a refer-
rida Real Determinação, assim o fizesse observar.

Thomé de Freitas
Erasmo Régio

Dear Father

Schreiben der Familie

[illegible]

Septembre 1801

*O Amigues Nobres Nossos Amigos Fideis Amigos
Mandar expedir ao fidei. Bay e Baya ^{ms} General*

Revised
and 1/2. 11
Le 13.

[illegible]

Copia do Razo q' anima se anima

A sua Real Magestade se fez auctoridade as committidas, avias
 guações e obrados objecto, e assim se achou a sua real Magestade
 as auctoridades da dita Real Magestade superceder legalmente
 contra elles como o caso o exige, e assim firmou seu real cõse-
 lho e cartoua em 21 de Maio de 1781, e todas as exemplares
 que se vão comprehender a dita Real Magestade delle, mas
 supercedida p^o a Real Magestade de castelhana de 1781 e
 p^o a Real Magestade de 1781. O que participo
 a V. Ex. p^o a fim de se executar. Dito q. a V. Ex. Paulo
 de Castro, seu 22 de Maio de 1781. D. Rodrigo de S.
 Couto. S.^o D. Fernando J. de Portugal.

[illegible]

quintas partes de semelhantes provindas, sem com-
tudo haver capitado no Brasil Regio, que a esse
suzinto se havia expedido a Ordem da Consueta
e Ordens ao Tomo de 7 de Abril de 1762, ratificando
em 2 de Nov. de 1763, Ordenando, que nos Co-
llos dos Ordenados, vnos deviao lançar, quintas
partes, aliquas de Logares interinuos vagos, ou vnos
de Comendados, ou Novissimos, quando estes acabao
os seus Logares, ou falcarem nelle, mas sem, e haõ co-
mmente, naquelles casos, em que a cobordetes foram
expedidos por interinuos, ou auxiliares, pois que
se não deveo interinuos a regulacão dos mesmos Ofi-
carios de Provisões em hum sentimento haõ impo-
rto, como o de falcarem sendo interinuos, e quando
Ordenados de Logares vagos, ou interinuos interinuos.
Por tanto Heo Heio que nesta conformidade se
entendaõ, e se executem os mesmos Officarios de Provisões
lucão. D. Rodrigo de S. Cout. Presidente
do Real Conselho o Archa assims interinuos, e
fazer executar a esta parte que Heo Heo. Palacio do
Rey em 27 de Março de 1802. Copia Rubrica
do Principe Regente N. Sr. - Regente ass. 275 -
Copia se enalte-se. Lisboa 7 de Abril de 1802 -
Copia Rubrica do Presidente do Real Conselho -
Cor. Joaquim Pereira Marinho.

Heo Heo de S. Cout.

1802

Heo Heo de S. Cout.

N. P.

Presidência
1 de Maio de 1833

N.º 2º Fido presente ao Amigo Augusto N.º 1º
depois que em alguns das Escolas de
Lima, se comensam a dar aulas, e em
que de Lima os corpos Mexicanos, com
deliberação das Escolas, e do Governo: Foi
depois Alina Real Serviço, que N.º 1º
depois de alguns dias de L.º e depois os corpos
de Melitias que estiverem de L.º de L.º e
indicação.

De L.º a N.º 1º Palacio
de L.º em 1 de Junho de 1833. N.º 1º
de L.º. Sr. Augusto N.º 1º de L.º
de L.º

Augusto N.º 1º

Presidência
1 de Maio de 1833

3º Fido presente ao Amigo Augusto N.º 1º
depois que em alguns das Escolas de
Lima, se comensam a dar aulas, e em
que de Lima os corpos Mexicanos, com
deliberação das Escolas, e do Governo: Foi
depois Alina Real Serviço, que N.º 1º
depois de alguns dias de L.º e depois os corpos
de Melitias que estiverem de L.º de L.º e
indicação.

dos Off.^{es} de Ordenanças, que uniam^{se} por um muni-
cipio. Nos os formalidades dehi examinadas no Pa-
ço das Ordenanças. O que tendo devias obser-
var ephalteracões, e a Capitania em quanto
se não fizer hua Regulacao geral dos Compo-
s de Ordenanças, que determinem a instauração, e a en-
cargos da qual Com^o autenticado o Conselho Ultr^a,
ao qual devias remetter as mais exactas Mapas
da Capitacao da mesma Capitania, do modo que
que se acham divididas em Capitancias Moças, e
subdivididas em simplices Capitancias, e compo-
dos as outras especificações necessárias na conforman-
da das Ordens, que se formam expeditas pelo
mesmo Conselho, a fim que elle possa prometter effecto
completos comhição de Com^o huna Plano Geral,
e uniforme adoptado as circumstancias presentes, no
qual se regule as Compo dos Militias, e Ordenanças,
que se deviam conservar, e o numero de Com^o e Com^o
as, e de Officiaes, de que se deviam compor, e se de-
terminem especificam^{te} as circumstancias, em q^{ue}
podera ter lugar alguma alteração, e as cautellas,
e formalidades com que deviam ser praticadas.
Igualm^{te} Tendo directorado o mesmo Conselho
Ultr^a, q^{ue} que Ordens aos Ministros, que da
qui em diante haviem as Providencias aos Com-
mandos dos e Moças Dominios Ultr^a, que in-
quirão nellas se não creario de novo Com^o de Mi-
litias, ou de Ordenanças, e se as suas Secret^{as} passa-
rão algumas Patentes sem legitimo titulo, ou se de-
viam Comolium^{tes} de modo as Com^o, para se uni-
tar o abuso, que os Secret^{as} das Povinas querião
alguns em diante lavrarem se declare o Emolu-
mento que por ellas receberim. O que assim

1378
faria dehi examinar, pela parte que em por-
taria. Escrites no Palacio de S. Paulo em 5 de
Julho de 1762. Principio. Paulo Antonio Couto
de Miranda e Montenegro.

Elle seu desfeito

4. O Principe Augusto Nro. Senhor Rei
Unido mandou a S. A. Marcha Governador e Co-
mita^o General das Capitancias do Pernambuco
por Decreto q^{ue} se haviem ao Conselho Ultr^a em
data de 25 de Julho urar^o q^{ue} se devia. E querem
do S. A. P. q^{ue} N. A. em sua Summa tomar
q^{ue} se daquella Summa, Mo^o Miranda recomen-
dar, e faze a sua jornada com apossu^o de
vidido, deixando o Governo de sua Capitania a
quem compete pela Lei, em S. A. chaga o
novo Governador Manoel Carlos de Alencar e
Menezes, que S. A. P. M^o Menezes succeder
a N. A. em Mo^o Couto. Sua A. A. Real
Mandou expedir a Com^o da S. A. do Recife
a Carta Regia indico, q^{ue} que N. A. indico
pudesse contra alguma formalidade, passar
logo que ali chegar, tomar posse do Governo
de Pernambuco.

Por q^{ue} a S. A. Palacio
de S. Paulo em 5 de Julho de 1762. Miranda de
Alencar e Menezes. Paulo Antonio Couto
de Miranda e Montenegro. Elle seu desfeito

[illegible]

Johnnie de la Roche

[illegible][illegible]

Philippus de ...

[illegible]

que devia dar aos Mestres do ¹o. Maio pelo dito En-
surge. O que o Regimento participou nas 24. das
das mais d'elles, e occupou como Mestres e Con-
sultos. Por da mofrada Comissaria não obtemer
a falta da sua fatura, e por isso de costume
Presença no Palacio de S. Paulo em 5. das 11. de
1822. Principe, Garay e Juv. Vendeiro, e Francisco
dos Reis da Com. da 1.ª de Recife.

Bellevue des Alpes

1803

[illegible]

recomendado. *Searg. aff. p. Palacio de
Luz en 25 de Mayo de 1803. Virrey de
Nueva Esp. Antonio Ojeda de Miranda Mar-
quez.*

Bellesmeuse, 18. 10. 1871.

1821

Exario Regio

[illegible]

aprovecho fuesen exactos. Paga. a D. ^{no} Salario de
Quince en 12 de Dijo. de 1841. D. Estrigas de 12
Cuart. de 1841. Conto del Mariscal Montenegro.

Reichs- und Landes-Reg.

1802

Capitão Pinto dos Reis e André Moscoso, Comendadores
e Capitães Generais da Capitania de Mato Grosso, e da
Cidade de Arago. Eu Francisco Xavier de Almeida
Saudade, sendo Comissário do grande utilidade,
que deve resultar de se promover a agricultura
e a pecuária da Capitania, com todos os Contas das
Cidades e aldeias, e com todos os Contas das
aldeias, e com todos os Contas das aldeias,
nação, que, de todas as providências, e de
de, que, de todas as providências, e de

[illegible]

Johnnie de la Roche

[illegible][illegible]

Diary of the 1st Lt. Carlos de
Rodrigo de
Coutinho, 5th de Junho de 1892.
Coutinho, 5th de Junho de 1892.

Belvedere des f. v. d. R.

Reichsinfanterie

[illegible]

Dr. Rodrigo de Souza Pacheco, do Conselho de El-Rei

1. Agrostis N.º 6 com 96 varietatibus de quibusdam
 harras e Col. viciis de quibusdam
 1. D.º N.º 7 com 100 varietatibus de quibusdam
 7 Caractere N.º 8 com 100 varietatibus de quibusdam
 José J.º de M.º Marinho.
 (Relatório do Instituto)

[illegible]

Relação dos habitantes e proprietários da
Cidade de Moura desta Província de Alentejo
nos dias 20 e 21 de Maio de 1776. O Notário Público
João Gonçalves e Manoel Viança Caribé e Manoel Lou-
renço Gil.

5. Quadrat der N. 1. a 5 com 65 1/2 annuall. diagonal.
brakes.

Relação que ácima se acha.
Relação do Distrito Provincial de Porto

[Handwritten scribble]











Dem este Livro Cento noventa e quatro
folhas, todas são numeradas, e lubricadas
por mim. Lisboa doze de Julho de Mil Sete
Centos oitenta e Sete annos.

João Baptista Pereira

Dem este Livro cento e noventa e quatro fo-
lhas não entrando a do encerramento todas nu-
meradas, e lubricadas pelo Consellheiro faleci-
do João Baptista Pereira, e sem embargo
de haver sido destinado o mesmo Livro para a
Cmara da Fundacao da Arraial de S. Felix
Lade servir na Intendencia da Capitania de
Matto Grosso, como se declara no Termo Lan-
çado no principio deste Livro. Lisboa v. de
de Fevereiro de mil sette centos noventa e qua-
tro annos.

Francisco da Silva Costa Silva